

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1026 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	2
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	3
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	11
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	12
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	13
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	17
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA.....	18
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO	23
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	23
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	50



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000280/2020-45

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 120/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 120/2018, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 265/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0022556), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, tendo em vista, ainda, a anuência da empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA (Fornecedor Registrado) (ID SEI nº 0018480), bem como a concordância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (Órgão Gerenciador) (ID SEI nº 0020601), AUTORIZO a aquisição de 05 (cinco) licenças de software para fornecimento de solução de videoconferência através de salas virtuais de reuniões, com armazenamento e configuração em nuvem, no valor total de R\$ 52.946,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), por meio da adesão ao item 20 da Ata de Registro de Preços nº 120/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 120/2018, do de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina, determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1969/2020**

Processo: 2019.0007187

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Ref. Notícia de Fato 2019.0007187

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93 e demais disposições legais, em especial a Resolução CNMP 174/2017 e Resolução CSMP/TO 05/2018, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a

promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que as averiguações iniciadas pela Notícia de Fato originária do presente não evoluíram, na medida em que a Secretaria de Cidadania e Justiça informou apenas a instauração de sindicância para apurar a falta do servidor que portava arma de fogo dentro da unidade;

CONSIDERANDO que os fatos originários do presente inquérito não se restringem apenas à apuração de eventual falta funcional, mas também à necessidade de regulamentação do porte de arma dos servidores do Sistema Socioeducativo;

convertendo a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto investigar

I. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DO DEPÓSITO DE ARMAMENTO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO;

II. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA PARA A CAUTELA DE ARMAMENTOS DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO POR OCASIÃO DE SUA ENTRADA EM SERVIÇO:

- 1) REGISTRE-SE e REAUTUE-SE o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
- 2) PUBLIQUE-SE a presente portaria, após devidamente registrada;
- 3) COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) REALIZEM-SE as seguintes diligências:

encaminhe-se cópia da presente portaria a uma das Promotorias de Justiça Criminais, a fim de apurar a eventual prática do crime de Porte Ilegal de arma do servidor em questão;

Oficie-se à Secretaria de Cidadania e Justiça para que informe a possibilidade de entabular Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a SECIJU a, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentar o acesso de servidores com autorização para o porte de armas às unidades socioeducativas, prevendo, especificamente, a obrigação de acautelar a arma por ocasião de sua entrada para o trabalho, apresentar o devido registro e autorização de porte e providenciar neste prazo a instalação ou destinação de local específico para a manutenção das armas, devidamente trancadas, com a indicação de servidor responsável para tanto;

Adotadas as providências acima e decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos, para devido encaminhamento.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PALMAS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1970/2020

Processo: 2020.0004075

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

EMENTA: Acompanhar as medidas sanitárias adotadas nas Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa quanto à pandemia COVID/19.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo 20.^a Promotor de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, e da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE, de que são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em Lei, receber assistência integral à sua saúde.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.082, de 23 de maio de 2014, de que cabe o Estado brasileiro tem o dever de garantir o atendimento preventivo e curativo em saúde para pessoas privadas de liberdade, bem como o pleno respeito à dignidade e aos direitos humanos e a Recomendação Nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito do sistema socioeducativo, com vistas à proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade e de todos que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo,

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID19) NAS UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, determinando:

- I. Registro e autuação da presente portaria;
 - II. Sejam acostados aos autos todos os documentos encaminhados à esta Promotoria de Justiça, relativos ao tema, em especial a recomendação FONACRIAD, Plano de Prevenção do Sistema Socioeducativo e os relatórios de vistorias realizadas nas unidades socioeducativas no mês de junho/20, bem ainda, os últimos relatórios disponibilizados pela Gestão do Sistema Socioeducativo acerca dos testes realizados e das constatações de contaminação nas unidades;
 - III. Seja certificada a existência da planilha de acompanhamento em tempo real do número de adolescentes apreendidos, juntado-se cópia da última disponível;
 - IV. Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do procedimento, bem como publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 - V. Oficie-se à Gerência do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins requisitando que informe periodicamente a quantidade de testes e diagnósticos envolvendo no COVID19, para monitoramento.
- Palmas/TO, 08 de julho de 2020.

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

20ª Promotoria de Justiça da Capital

PALMAS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1982/2020

Processo: 2020.0003230

PORTARIA PP nº 015/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2020.0003230, instaurada a partir da reclamação formulada por Eliseu Rodrigues Pereira, com informações de que a ponte localizada na NS 3, nesta Capital, encontra-se interditada há seis meses, devido seu estado precário;

Considerando que, na denúncia, o interessado também informou que a Prefeitura, até o presente momento, não tomou nenhuma providência para consertar a referida ponte, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamento o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0003230;
2. Investigado: Município de Palmas através da respectiva Secretaria – SEISP e demais investigados que surgirem no decorrer do Procedimento;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da interdição da ponte da Avenida NS-03, que liga a região central de Palmas a região norte da Capital, com interrupção do trânsito de veículos, em face da ausência de manutenção e precariedade da ponte, causando transtornos aos moradores da região, especialmente aqueles que residem no setor Vila União.

4. Diligências:

- 4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
- 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito.
- 4.4. Requisite-se informações detalhadas a respeito da interdição e das obras de reforma da referida Ponte ao Secretário da Infra Estrutura do Município, no prazo de dez (10) dias.

Nomeie-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 08 de julho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1983/2020

Processo: 2020.0002503

PORTARIA PP nº 014/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2020.0002503, sobre o descumprimento do termo de embargo de Loteamento irregular e respectivas notificações expedidas pelo Poder Público, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamento o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0002503;
2. Investigado: Município de Palmas através da respectiva Secretaria – SEDUSR, Valdemar da Silva e demais investigados que surgirem no decorrer do Procedimento;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrente do parcelamento irregular do solo para fins urbanos, com a implantação de loteamento irregular, praticado por Valdemar da Silva, sem o devido licenciamento do órgão público competente e em desacordo com as disposições legais.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito.
 - 4.4. Seja Oficiado à Delegacia de Polícia respectiva, REQUISITANDO informações quanto ao provável Inquérito Policial já instaurado e a previsão de conclusão das investigações.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 08 de julho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1984/2020

Processo: 2020.0003304

PORTARIA PP nº 016/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2020.0003304, instaurada para apurar a ausência de infraestrutura no setor aeroporto, próximo ao Jardim Aurenny III, nesta Capital, o que contribui para a prática de ilícitos, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamento o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2020.0003304;
2. Investigado: Município de Palmas através da respectiva Secretaria – SEDUSR pela omissão no dever de zelar e fiscalizar os bens públicos, SEISP, pela obrigação de implementar a necessária infra-estrutura e demais investigados que surgirem no decorrer do Procedimento;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da ausência de infraestrutura no setor aeroporto, na região denominada por "Saroba", próximo ao Jardim Aurenny III, nesta Capital.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
 - 4.4. Seja extraída cópia de todo procedimento e encaminhada à 13ª Promotoria de Justiça desta Capital, com atribuição na área de Prevenção e Repressão Ao Tráfico de Drogas (Lei Nº 11.343/06), para análise e providências que achar pertinentes;
 - 4.5. Requisite-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais – SEDUSR que informe quanto a regularização da área objeto destes autos, bem como, as providências que estão sendo tomadas para sanar os problemas apresentados na denúncia, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não respondeu ao Ofício encaminhado por este Órgão de Execução (evento 3).
 - 4.6. Que seja enviado Ofício à SEISP, REQUISITANDO informações quanto a previsão de implantação da infra-estrutura básica no local objeto destes autos.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 08 de julho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1985/2020

Processo: 2020.0000151

PORTARIA nº 27/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que foi apurado no Procedimento Preparatório n.º 2020.0000151, instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente da ocupação indevida do passeio público, na Quadra 712 Sul, Avenida LO 15, nesta capital, por comerciantes do referido local para depositar carros velhos, ônibus e tratores;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se as notificações expedidas pela SEDURS foram devidamente atendidas pelas empresas notificadas, quais sejam: GD locações de Maq. veículos e comércio de Ltda. e CHG Azevedo EIRELI;

CONSIDERANDO que a urbanização dos espaços e logradouros públicos é essencial para o desenvolvimento urbano, uma vez que impacta diretamente na ordenação municipal e na qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014, que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 277 da Lei nº. 371/92, de 04 de Novembro de 1.992, que institui o Código de Posturas do Município de Palmas: “as invasões de logradouros públicos serão punidas de acordo com a legislação vigente.”;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 9º, parágrafo único, do referido dispositivo legal, é proibido prejudicar, de qualquer forma, a limpeza dos passeios e logradouros públicos em geral;

CONSIDERANDO ainda que o Art. 10, inciso IX, da Lei nº. 371/92 (Código de Posturas do Município de Palmas), prescreve que não será permitido encher vias públicas com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do logradouro público mencionado e o seu retorno para o estado anterior, para que a lesão à ordem urbanística seja sanada;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística, decorrente da obstrução do logradouro público, situado na Quadra 712 Sul, Avenida LO 15, nesta capital, em razão do uso indevido para depositar carros velhos, ônibus, tratores e outros entulhos, em desacordo com as disposições da Lei nº. 371/92 (Código de Posturas do Município de Palmas), figurando como investigados: as empresas GD locações de Maq. veículos e comércio Ltda. e CHG Azevedo EIRELI, bem como, o Município de Palmas através da respectiva Secretaria – SEDUSR, pela omissão no dever de zelar e fiscalizar os bens públicos.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;

d) Seja requisitado ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância da Capital que proceda, por meio de um de seus oficiais, uma vistoria in loco a fim de verificar se ainda persiste a ocupação indevida da área pública com carros velhos, ônibus e tratores, mesmo após a notificação da SEDURS;

e) Caso se confirme a obstrução, seja expedida uma RECOMENDAÇÃO às empresas GD locações de Maq. veículos e comércio de Ltda. e CHG Azevedo EIRELI, para que façam a retirada dos veículos colocados em área pública, devido ao descumprimento do Código de Posturas deste Município;

f) Requisite-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais a realização de ação fiscalizatória na Área Pública Municipal em apreço, a fim de verificar se já ocorreu a desobstrução do local pelas empresas notificadas e para que tome as providências cabíveis, caso persista a ocupação.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 09 de julho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003212

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar suposto Protocolo Equivocado na Testagem de Profissionais de Saúde que Desempenham Funções na Ala P, Clínica Cirúrgica, no Hospital Geral de Palmas.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

É o relatório, no necessário.

No dia 28 de maio de 2020, o Sr. M.A.P.P. entrou em contato com a ouvidoria do Ministério Público e relatou: "a) que é profissional da Saúde, desempenhando suas funções na Clínica Cirúrgica, Ala P, no Hospital Geral de Palmas; b) que recentemente, duas colegas que desempenham funções no mesmo local, foram testadas positivo para o COVID-19, e tem mais uma suspeita de contaminação; c) o manifestante procurou a área da Saúde do Trabalhador, atendido pela funcionária Maria, foi informado que o exame/testagem somente seria realizada com os profissionais da saúde que apresentassem sintomas; d) neste sentido, entra em contato com este órgão ministerial, a fim de que seja revisto o protocolo supracitado, já que vai de encontro com o recomendado pelos órgãos nacionais de saúde, que todos que tiveram contatos com as profissionais sejam testados, mesmo que estejam assintomáticos; e) aceitar o protocolo em questão poderia dar margens para que o COVID-19 dissemine de maneira comunitária, sendo inclusive de alto risco a transmissão para pacientes que já estão debilitados, uma vez que pessoas infectadas podem estar assintomáticas e assim seriam veículos de contaminação para outros profissionais de saúde, bem como pacientes que estão internados na ala em questão; f) assim, solicita intervenção ministerial para que o teste/exame alcance os demais profissionais de saúde, bem como os pacientes que ali encontram-se internados."

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou o Ofício de nº 353/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Secretário de Estado da Saúde, a fim de solicitar informações acerca da testagem dos profissionais da saúde do HGP com suspeita de coronavírus ou que tenha tido contato com paciente com a COVID-19.

Em resposta a solicitação, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício nº 4658/2020/SES/GASEC informando que:

Os públicos-alvos definidos para realização de testes rápidos (para detecção de anticorpos para a COVID-19) são: os profissionais de saúde e segurança em atividade; pessoa que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade; pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; portadores de condições de saúde crônicas; e população economicamente ativa; "Os testes serão realizados em profissionais de saúde em atividade no HGP que apresentam sintomas de síndrome gripal, no mínimo 7 dias completos de início dos sintomas e mínimo de 72 horas assintomático" (relato do Hospital Geral de Palmas – Memorando nº 505/2020).";

"Os servidores que tiveram contato com casos positivos para Covid-19, serão monitorados e apresentando sintomas de síndrome gripal serão afastados e o exame será realizado".

Cabe pontuar que a Secretaria da Saúde encaminhou para esta promotoria os seguintes documentos: Memorando nº 505/2020 (SGD nº 2020/30559/67926) oriundo da Diretoria do Hospital Geral de Palmas – HGP; Memorando nº. 216/2020 (SGD nº. 2020/30559/68082) oriundo da Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS; NOTA TÉCNICA - 4/2020/SES/GASEC (para exames realizados através da metodologia RT – PCR); NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-SAPS/MS (para exames realizados através de Testes Rápidos); e Procedimento de Operação Padrão para realização de teste rápido em profissionais de saúde em atividade no HGP.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento e controle e prevenção da COVID 19.

Ademais, foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 1004314-07.2020.4.01.4300 com pedido de tutela antecipada em caráter antecedente promovida pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Tocantins e Ministério Público do Trabalho, objetivando, em suma, a regularização do abastecimento do estoque de todos os insumos necessários para o funcionamento do Laboratório Central do Tocantins (LACEN/TO), notadamente de Kits para extração do material genético do SARS-Cov-2, pelo método de RT-PCR, bem como a apresentação de plano de aquisição de insumos e comprovação dos meios de utilização para a referida regularização. Cabe pontuar que, em 07 de julho de 2020, foi concedido parecer favorável ao pedido. (Decisão Tutela Lacen em anexo).

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003208

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar suposto risco de contágio da COVID 19 entre os servidores da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.



Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

É o relatório, no necessário.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, um cidadão anônimo entrou em contato com a ouvidoria do Ministério Público relatando: "a) QUE na Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Tocantins um servidor teve seu exame confirmado para COVID 19; b) Informa que o Jornal Anhanguera divulgou tal informação e o Governo Estadual apresentou uma nota pública informando que todos os servidores que tiveram contato com o servidor infectado, teriam sido dispensados de seus trabalhos, devendo ficar em isolamento em suas residências; c) Entretanto, o manifestante informa que tal nota trata-se de uma inverdade, tendo em vista que os servidores estão tendo que trabalhar normalmente, se expondo ao risco de contraírem o vírus; d) O manifestante informa que nas dependências da Secretaria, há alguns servidores que estão apresentando os sintomas do COVID 19, como gripe, cansaço e outros; e) Relata que o Estado não está dando nenhum suporte para esses servidores e, diante disto, pugna por atuação ministerial".

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou o Ofício de nº 351/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMADES/TO), a fim de solicitar informações e providências acerca dos fatos relatados na denúncia.

Em resposta a solicitação, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos encaminhou o Ofício nº 197/2020/GABSEC/SEMARH informando:

"Desde a publicação do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, esta Secretaria adota as providências cabíveis e necessárias à manutenção do bem-estar e segurança de seus servidores, tais como uso de máscara, álcool em gel (70%) e sabonete líquido; (anexo fotos - DOC1);

Adota ainda o cumprimento da jornada laboral em trabalho remoto a vulneráveis tais como idosos, na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos; gestantes e lactantes; aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano; bem como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, quesitos estes dispostos no rol do art. 8º do Decreto nº 6.072/2020. (requerimento de servidores atendidos com base nos requisitos - DOC2);

PARA OS DEMAIS QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS SITUAÇÕES DE RISCO, ESTE ÓRGÃO INSERIU O REGIME DE ESCALA/REVEZAMENTO DE SERVIDORES NOS DEPARTAMENTOS COM MAIOR NÚMERO DE PESSOAS, AFIM DE EVITAR AGLOMERAÇÕES E MANTER O DISTANCIAMENTO RECOMENDANDO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS, MEDIDA IMPOSTA PARA DIMINUIÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS NO ÂMBITO DA SEMARH. (MEMORANDO DE ESCALAS/REVEZAMENTO - DOC3);

Acerca da confirmação de uma servidora testada positivo para a COVID-19, na data do dia 26 de maio, esta fora afastada e cumpre isolamento, além do mais este órgão dispensou das atividades presenciais o diretor competente e a estagiária lotada no setor da infectada, a saber Diretoria de Políticas Ambientais, onde passaram a executar suas funções em modalidade home office, e permaneceram em isolamento pelo período de 14 dias, conforme orientação e recomendação dos órgãos da saúde; (teste confirmado e notificação de isolamento - DOC4);

Válido ressaltar que os demais servidores que compunham o quadro da referida diretoria, estão amparados pelo art. 8º do Decreto nº 6.072/2020, conforme requerimentos em anexo;

Após esta confirmação, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitou ao Corpo de Bombeiros a desinfecção do prédio (ambiente interno e externo); solicitou ainda reforço na disponibilização de máscaras, bem como solicitamos a realização de 25 testes rápidos para o COVID-19, afim de testar os servidores que estiveram em contato com a referida servidora. (ofícios - DOC5, DOC6 e DOC7);

Ademais, nas dependências da Secretaria houve ainda a suspeita de outros servidores, uma vez que estes apresentaram alguns sintomas. No entanto, foram afastados, isolados e devidamente testados, conforme comprovados pelos documentos juntados, contudo faz-se mister ressaltar a negativa de presença do vírus. (requerimentos de afastamento, notificação de isolamento e testes - DOC. 8);

Outrossim, conforme Nota Oficial (DOC9) encaminhada à TV Anhanguera, todos os atendimentos presenciais nas dependências da Semarh, já haviam sido suspensos desde a publicação do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, bem como regulamentado pela Portaria Semarh nº 21, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.573".

No caso em apreço, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos atendeu a solicitação desta promotoria esclareceu os fatos e encaminhou documentos comprobatórios (fotos; teste da servidora confirmada; afastamentos, requerimentos, e testes de servidores com suspeita; requerimentos de autorização para trabalhar remotamente; memorando de escalas/revezamento; nota oficial enviada para imprensa; entre outros) a fim de comprovar o que foi informado.

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento e controle e prevenção da COVID 19.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 5º da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1987/2020

Processo: 2020.0004114

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e

adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando as informações encaminhadas pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do ofício nº 577/2020, que sobre a fiscalização realizada USF AURENY II, onde foram constatadas irregularidades, em especial: A) CONSULTÓRIO MÉDICO 1 – ausência de um oftalmoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; Caixa para descarte de material perfurocortante em local inadequado. Item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; B) CONSULTÓRIO MÉDICO 2 – ausência de um biombo ou outro meio de divisória: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde, ausência de um martelo para exame neurológico: item obrigatório conforme Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013; um oftalmoscópio: item obrigatório conforme Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/201, Maca acolchoada revestida de material impermeável: item obrigatório conforme Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013 (MACA QUEBRADA) C) EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Desfibrilador Externo Automático (DEA): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; D) SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO - Ausência de Armário tipo vitrine: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; Manual Somasus; E) COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA; Pinças de dissecação 15cm com dente: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; Frasco de lugol ou solução equivalente: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; Solução de ácido acético: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; F) ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO -Fluxo de entrada e saída adequado: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012; Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012; Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012; G) CADASTRAIS - Não dispõe de "Diretor Técnico": conforme Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16; H) INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1o: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades apontadas no USF AURENY II em Palmas/TO pelo 3º relatório do processo 316/2018/TO – Demanda 344/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório,



imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Notifique-se a Secretaria de Saúde de Palmas para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM/TO no USF AURENY II;

d) Notifique-se a Diretoria do USF AURENY II para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

f) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

[1] Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>.DA

PALMAS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1988/2020

Processo: 2020.0004115

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do

estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando as informações encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do ofício nº 544/2020, que sobre a fiscalização realizada no CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE ALBERTINO SANTOS, onde foram constatadas irregularidades, em especial: A) PUBLICIDADE – Não apresenta nome do diretor técnico e CRM: conforme Resoluções CFM de números 2056/2013 e 1974/11; B) INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1o: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 C) COLETA GINECOLÓGICA/COITOLOGIA – ausência de biombo ou outro meio de divisória: item obrigatório conforme resolução CFM nº 2056/2013; microcomputador em funcionamento: item obrigatório conforme resolução CFM nº 2056/2013 D) CONSULTÓRIO MÉDICO 1 – ausência biombo ou outro meio de divisória: item obrigatório conforme resolução CFM nº 2056/2013; um oftalmoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; E) CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO – GRUPO 1 – ausência de um biombo ou outro meio de divisória: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde, ausência de um martelo para exame neurológico: item obrigatório conforme Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013; um oftalmoscópio: item obrigatório conforme Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013; F) SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO - RMC) EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Desfibrilador Externo



Automático (DEA): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; G) SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO - Ausência de Armário tipo vitrine: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; Manual; arquivo de aço com gaveta:): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 H) SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - óculos de proteção individual: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; Solução Ringer Lactato – tubos de 500 ml:): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013; I) EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMO PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS – ausência de Cânulas orofaríngeas (Guedel): item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; ausência de Desfibrilador Externo Automático (DEA): item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; ausência de Diazepam: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013 e Ausência de oxímetro de pulso: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; J) DADOS CADASTRAIS – não dispõe de 'Diretor Técnico': conforme Decreto nº 20931/31 Art. 28 e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16; L) SALA DE PRÉ-ATENDIMENTO ENFERMAGEM – ESTRUTURA FÍSICA – vazamento em ar condicionado: item obrigatório conforme RDC 50/02 e conforme Resolução CFM nº 2056/2013; pintura descascando.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades apontadas no CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE ALBERTINO SANTOS em Palmas/TO pelo 3º relatório do processo 89/2019/TO – Demanda 358/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Notifique-se a Secretaria de Saúde de Palmas para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM/TO no CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE ALBERTINO SANTOS;
- Notifique-se a Diretoria do CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE ALBERTINO SANTOS para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

[1] Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>.DA

PALMAS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1989/2020

Processo: 2020.0004116

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e



adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando as informações encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do ofício nº 540/2020, que sobre a fiscalização realizada CSC 405 NORTE, onde foram constatadas irregularidades, em especial: A) DADOS CADASTRAIS - Não dispõe de 'Diretor Técnico', conforme Decreto nº 20931/32, considerando Resolução CFM nº 2,153/2016; B) PUBLICIDADE – não possui o nome do diretor técnico e CRM em fachada: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; C) INFORMAÇÕES CADASTRAIS - ausência de Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica; C) SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM – Descarpax em local inadequado, ausência de um biombo ou outro meio de divisória: item não conforme Resolução CFM nº 2056/2013, presença de Espéculos Collins tamanho G com data de validade vencida; D) NO CONSULTÓRIO MÉDICO: ausência de balde cilíndrico porta detritos: item não conforme Resolução CFM nº 2056/2013, ausência de um biombo ou outro meio de divisória: item não conforme Resolução CFM nº 2056/2013, ausência de dois cestos de lixos: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013, lanterna clínica para exame: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013, oftalmoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; e) SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS – ausência de Ringer lactato, tubos de 500ml: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; material para curativos/ retiradas dos pontos: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; F) EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMO PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS – ausência de Cânulas orofaríngeas (Guedel): item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; ausência de Desfibrilador Externo Automático (DEA): item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; ausência de Diazepam: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013 e Ausência de oxímetro de pulso: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013; G) MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIA VENCIDO – manguito endotraqueal vencido desde 09/2018: item não conforme Resolução CFM nº 2056/2013; H) SALA DE COLETA ENFERMAGEM-espéculo vencido tamanho G: item não conforme Resolução CFM nº 2056/2013; I) SALA DE VACINA - DESCAPAX EM LOCAL INADEQUADO: item não conforme Resolução CFM nº 2056/2013; J) CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO – GRUPO 1 – um martelo para exame neurológico: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades apontadas no CSC 405 NORTE em Palmas/TO pelo 2º relatório do processo 295/2018/TO – Demanda 015/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Notifique-se a Secretaria de Saúde de Palmas para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM/TO no CSC 405 NORTE;
- Notifique-se a Diretoria do CSC 405 NORTE para que preste

informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

f) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

[1] Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>.DA

PALMAS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1981/2020

Processo: 2020.0000340

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de Ludimilla Souto dos Reis, a qual visa ser contemplada, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a realização de exames de ressonância magnética e de eletroneuromiografia de MMII;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2020.0000340;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais



que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de Ludimilla Souto dos Reis, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
 - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
 - d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 - e) Considerando a última certidão constante do evento 10, aguarde-se o contato da parte interessada para a juntada dos documentos correspondentes, bem como para que informe acerca de eventual realização dos exames de ressonância magnética faltantes;
 - f) Após, volte-me conclusivo.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000702

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da conversão da Notícia de Fato nº 2019.0000702, instaurada após registro de denúncia anônima, no Disque Direitos Humanos, dando conta da situação de risco/vulnerabilidade em que se encontrava o casal de idosos Francisca Moraes da Silva e Raimundo Pereira da Silva, em virtude da conduta dos netos Kátia Stefany Moraes da Silva e Alisson Moraes da Silva.

Segundo fora relatado na denúncia anônima, os idosos, são agredidos psicologicamente pelos netos acima mencionados, que lhes proferem xingamentos, ameaças, dentre outras hostilizações, além de serem abusados financeiramente pelo neto Alisson.

Com a instauração da Notícia de Fato, o CREAS foi acionado para realizar visita na residência dos idosos e verificar a veracidade dos fatos.

Após a visita acima mencionada, realizada no mês de março de 2019, a equipe técnica do CREAS, confirmou a veracidade dos fatos narrados na denúncia anônima, relatando que os idosos estavam sofrendo violência por parte dos netos Kátia Stefany Moraes da Silva e Alisson Moraes da Silva.

Diante das informações acima mencionadas, foi requisitado a instauração de inquérito policial, para fins de apurar ato criminoso, supostamente praticado pelos netos Kátia Stefany e Alisson, em desfavor dos avós Francisca e Raimundo.

Em resposta, a Delegada responsável, informou que os idosos haviam registrado Boletim de Ocorrências na Delegacia, tendo como natureza conflitos diversos, que configuraram crime de injúria, no entanto, as sobreditas vítimas manifestaram pela não representação criminal.

Em diligência realizada na residência dos idosos Francisca Moraes da Silva e Raimundo Pereira da Silva, para fins de confirmar os fatos e verificar se eles possuíam condições físicas de comparecer ao Ministério Público, a oficiala de diligências lotada na sede das Promotorias de Justiça deste Município, informou que, quando da visita realizada, verificou a existência de um clima de hostilidade, tendo os idosos informado que sofriam agressões verbais por parte dos netos Kátia Stefany e Alisson.

Após nova visita realizada recentemente na residência dos idosos, a equipe do CREAS relatou, que eles estão sendo cuidados atualmente pelo filho Ilton Moraes da Silva, tendo ambos informado, que na época em que residiam com os netos Kátia Stefany e Alisson, sofriam agressões verbais praticadas por estes, que também lhes obrigavam a dar dinheiro para eles comprarem álcool e outras drogas.

Foi relatado também, que há cerca de seis meses os netos foram embora da casa dos idosos, o que fez cessar a situação então vivida por eles, que atualmente não mais se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, estando sob os cuidados do filho Ilton, responsável por administrar os alimentos e medicamentos para os referidos idosos.

De todo o exposto, verifica-se que a situação de risco/vulnerabilidade em que viviam os idosos Francisca Moraes da Silva e Raimundo Pereira da Silva, foi sanada com a saída dos agressores da residência onde viviam juntos, estando eles atualmente sob os cuidados de um dos filhos (Ilton).

Ademais, os idosos, que já são acompanhados pelo CREAS desde fevereiro de 2019, foram orientados a entrarem em contato com a equipe, no caso de lhes ocorrerem qualquer perturbação.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, e o fato foi resolvido, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1976/2020

Processo: 2020.0003528

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08; da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e artigos 88, inc. III, 90, inc. IV; 101, inc. VII e 201, inc. V da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público ingressou com a ação de suspensão do poder familiar em relação às crianças Kaique e Cauã (autos 0002942-80.2020.827.2716), sendo determinado liminarmente o acolhimento institucional a ser providenciado pelo Município de Dianópolis. Devidamente intimado, o Município deixou de providenciar o acolhimento em instituição adequada, providenciando, em caráter provisório, para fazer cessar a situação de risco por elas vivida, a criação de uma "abrigo temporário", mediante o aluguel de uma casa e a designação de uma equipe para que prestasse cuidados aos menores;

CONSIDERANDO que, posteriormente, decisão semelhante foi proferida em relação à irmã dos nominados infantes (Kauene – PA 2020.0002764), somando, portanto, três infantes acolhidos no local; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar informou sobre possíveis irregularidades no local, inclusive quanto à segurança, na medida em que o local não é completamente murado e possibilita a ocorrência de fugas – que chegaram a ocorrer em algumas oportunidades, segundo o relatório;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê os princípios a serem adotados por entidades de acolhimento, bem como estabelece suas obrigações (artigo 94), dentre as quais a de "oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal".

CONSIDERANDO que a decisão judicial determinava o acolhimento institucional em entidade adequada e a situação provisória criada pelo Município para retirar as crianças das ruas, em caráter emergencial, não pode lhes submeter a situação de risco, sujeitando-as a local que eventualmente não cumpra com os critérios mínimos de segurança e habitabilidade ou, ainda, que não desenvolva adequadamente as atividades educacionais e de fortalecimento dos vínculos familiares, visando possibilitar o retorno das crianças ao ambiente de origem;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui os direitos das crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato: supostas irregularidades no abrigo provisório para crianças e adolescentes em situação de risco, criado pelo Município de Dianópolis, localizado na Rua São José, nº 403.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se o Conselho Tutelar de Dianópolis requisitando que informe, no prazo de 10 dias, se houve novo registro de fuga das crianças e adolescentes acolhidos no abrigo provisório do Município; se estão estudando regularmente; se o local recebeu alguma melhora no que tange às condições de segurança;
- b) Agende-se visita ao local para realização de inspeção;
- c) Neste ato realize a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração do presente Inquérito Civil Público e remeto cópia da portaria inaugural para publicação no Diário Eletrônico;
- d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO

DIANOPOLIS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1978/2020

Processo: 2020.0003813

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; e da Lei de Improbidade Administrativa, artigos 10 e 11;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2020.0003813, instaurada a partir de representação protocolada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo 07010344946202067) informando que a Câmara de Vereadores de Dianópolis estaria mantendo servidores contratados de forma precária, fora das hipóteses autorizadas por Lei, em detrimento da realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a Casa Legislativa foi devidamente oficiada e informou que mantém 08 servidores atualmente, sendo que apenas um é concursado – apenas 12,5% das vagas é provida, portanto, através de concurso público. Destaca-se que os cargos providos por contratos temporários são de necessidade permanente, tais como: motorista, auxiliar de serviços gerais, copeira, dentre outros;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias no serviço público só serão autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento de requisitos constitucionais, quais sejam, previsão legal das hipóteses de contratação temporária; realização de processo seletivo simplificado; contratação por



tempo determinado; atender necessidade temporária; presença de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de apurar o caso em apreço, especialmente a suposta prática de atos de improbidade administrativa que importem em dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, com a contratação de pessoal sem concurso público, desobedecendo a ordem constitucional prevista no artigo 37, inciso II, da Carta Magna; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a moralidade e a legalidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposta irregularidade na contratação e manutenção de servidores contratos sem concurso público, fora das hipóteses previstas em Lei, pela Câmara de Vereadores de Dianópolis-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Formalize-se Proposta de Compromisso de ajustamento de conduta, encaminhando-a ao Presidente da Câmara Legislativa para análise, ofertando-lhe o prazo de 10 dias para que manifeste eventual interesse na discussão;
- 2 - Neste ato comunico a instauração à Ouvidoria e ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhando cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;
- 3 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANOPOLIS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1980/2020

Processo: 2020.0003201

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato n.º 2020.0003201, versando sobre a utilização de veículo pertencente ao Município de Novo Jardim-TO, a disposição da Secretaria de Saúde, para fins diversos do interesse público, servindo ao transporte da servidora Gizeli Lustosa Teixeira, residente de Dianópolis, que exerce a função de enfermeira em Novo Jardim-TO;

CONSIDERANDO que o Município foi devidamente oficiado e confirmou a veracidade das informações, aduzindo que a servidora exerce 'relevante função' no Município e, em razão da Pandemia, tem tido dificuldades para se deslocar até o Município de Novo Jardim, motivo pelo qual o Município realiza seu transporte quando há necessidade de "deslocar motorista até Dianópolis";

CONSIDERANDO que os veículos públicos devem ser utilizados para fins específicos, previstos em Lei, para satisfação do interesse público, não podendo, sob nenhuma circunstância, servir aos interesses privados de servidores. Carece de moralidade a utilização dos referidos veículos para o deslocamento de casa até o local do trabalho – ponto que se mostra ainda mais gritante quando os locais encontram-se em cidades diversas;

CONSIDERANDO que a servidora exerce função remunerada, contratada de forma efetiva (através de concurso público), não sendo correta a aferição de qualquer vantagem além daquelas previstas em lei, sob pena inclusive de configurar violação ao princípio da impessoalidade e igualdade – na medida em que outros servidores efetivos não possuem o mesmo tratamento (possibilidade de utilizar bens públicos para deslocarem-se até o local de trabalho);

CONSIDERANDO que os fatos acima descritos podem caracterizar a ocorrência de ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e violador de princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a moralidade, impessoalidade, o patrimônio público e a legalidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – uso irregular de veículo do Município de Novo Jardim para atender aos interesses pessoais da servidora Gizeli Lustosa Teixeira para deslocar-se de Dianópolis para Novo Jardim, onde exerce suas funções.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Expeça-se recomendação ao Município de Novo Jardim e ao Secretário de Saúde visando a cessação da irregularidade;
- 2 – Após o retorno dos atendimentos presenciais da Promotoria, expeça-se notificação à Servidora e ao Secretário de Saúde para que compareçam em dia e hora a serem designados, para fins de esclarecimentos;
- 3 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhando cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;
- 4 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO

DIANOPOLIS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



920068 - RECOMENDAÇÃO 29.2020

Processo: 2020.0003201

RECOMENDAÇÃO 29/2020

Inquérito Civil Público nº 2020.0003201

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, com fundamento nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, Lei Complementar 75/93, artigo 89, inciso VI da Lei Complementar Estadual 12/96, a Resolução 20/2007 do CNMP e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 2020.0003201 em razão do recebimento de informações de que veículos do Município de Novo Jardim estariam sendo utilizados para satisfação do interesse particular da servidora Gizeli Lustosa Teixeira, residente de Dianópolis, que exerce a função de enfermeira em Novo Jardim-TO, para a realização do deslocamento entre os Municípios;

CONSIDERANDO que, ao ser oficiado, o Município informou que tem realizado o transporte em algumas ocasiões arguindo que a servidora teria dificuldades de realizá-lo por conta própria durante a Pandemia em razão da "proibição" do transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que, ao contrário do que foi informado pelo Município, diversas empresas de transporte coletivo seguem operando normalmente no terminal rodoviário de Dianópolis e, ainda que assim não fosse, tal fato não justificaria a utilização dos veículos públicos para interesse particular, tendo em vista que a servidora é concursada no Município de Novo Jardim e seu deslocamento intermunicipal é inerente à sua opção em residir em localidade diversa;

CONSIDERANDO que o transporte de passageiro (ainda que o passageiro seja servidor) pelo Município de Novo Jardim implica a possibilidade de sua responsabilização objetiva, em caso de danos, a ensejar, por conseguinte, oneração prejudicial ao erário, na forma do artigo 37, §6º da Constituição Federal. Tal ponto indica, portanto, que caso houvesse acidente automobilístico em uma das ocasiões em o Município prestou 'carona' à servidora, ocasionando-lhe dano físico ou material, poderia ser chamado à responsabilidade civil, ocasionando dano ao erário, em que pese o transporte fosse alheio ao interesse público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município de Novo Jardim o zelo e a fiscalização quanto à utilização de seu patrimônio, o que evidentemente abarca o uso adequado da frota de veículo, cuja finalidade deve sempre permear a primazia do interesse público, e não a solvência de situações de caráter particular de municípios ou servidores;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, obedecerá aos princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a aplicação ou o gerenciamento inadequados da frota de veículos automotores municipais, assim como a sua destinação para finalidade diversa da prevista na legislação em vigor, pode caracterizar, sem prejuízo da responsabilidade criminal,

a prática de atos de improbidade administrativa dos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do que estabelece o artigo 127, caput e o artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal;

RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, na pessoa do Prefeito Municipal e ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DE NOVO JARDIM que adotem as providências necessárias para OBSTAR que os veículos do Município de Novo Jardim e os que estiverem a serviço da Secretaria de Saúde, sejam utilizados para fins particulares ou pessoais, ou em desvio de finalidade, o que inclui vedar o transporte de passageiros (ainda que servidores) na modalidade 'carona'.

Apartir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal, pois evidenciará o deliberado propósito do gestor em afrontar os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem os atos da Administração Pública, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé.

Requisita-se que os destinatários prestem as devidas informações quanto ao acatamento da Recomendação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo a resposta ser encaminhada inclusive por e-mail: promotoriadianopolis@gmail.com

DIANOPOLIS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920068 - RECOMENDAÇÃO 30.2020

Processo: 2020.0002960

RECOMENDAÇÃO Nº. 30/2020

Inquérito Civil Público 2020.0002960

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, com espeque nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, Lei Complementar 75/93, artigo 89, inciso VI da Lei Complementar Estadual 12/96, a Resolução 20/2007 do CNMP e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c",



no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art.227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras é uma alternativa ao Acolhimento institucional e tem por objetivo proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do Programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária,

CONSIDERANDO que do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras tornam-se vinculadas a um Serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos, o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela “família acolhedora” e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34, da Lei 8.069/90, determina que O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 1º, da Lei 8.069/90, determina

que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 34,§ 4o ,da Lei 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora,

CONSIDERANDO que o Município de Rio da Conceição não dispõe de nenhum serviço de acolhimento assistencial às crianças e adolescentes, seja na modalidade familiar, seja na institucional, de modo que inexistente Programa implementado para proteção de infantes em situação de risco que necessitem ser retirados do seio da família de origem;

CONSIDERANDO que havendo a necessidade de acolhimento de alguma criança ou adolescente do Município, na inexistência de Programa de acolhimento familiar, fica o ente estatal sujeito à providenciar o acolhimento institucional da criança em outro Município, sendo que os mais próximos se localizam em Porto Nacional-TO e Luiz Eduardo Magalhães-BA – distâncias que impossibilitam o fortalecimento dos vínculos familiares e o êxito no retorno do infante à família de origem;

CONSIDERANDO que este documento visa contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantação de programa de acolhimento familiar no Município de Rio da Conceição-TO;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito de Rio da Conceição-TO, que:

1 - Dê início ao processo de implantação do Programa de Família Acolhedora no território Municipal, encaminhando à Câmara Municipal, no prazo de 45 dias, projeto de lei que crie o serviço de acolhimento familiar em Rio da Conceição, na modalidade Família Acolhedora, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

2 – O Projeto de Lei deverá prever o número máximo de crianças ou adolescentes que poderá ser acolhido por cada família acolhedora, a forma de seleção das famílias e os critérios observados na seleção, os documentos necessários à inscrição, o modo como se dará a capacitação, a formação da equipe técnica e a sua respectiva atribuição, se haverá o pagamento de valor financeiro pelo acolhimento e qual será este valor. Visando auxiliar, encaminha-se, em anexo, modelo de projeto de lei (fins exemplificativos).

3 - Enquanto não implementado o acolhimento e/ou Programa no respectivo município, deverá o mesmo promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes, que por ventura, dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política



de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserto no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, ainda que contratados em caráter excepcional e temporário, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-Pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal, pois evidenciará o deliberado propósito do gestor em afrontar os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem os atos da Administração Pública, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé.

Requisita-se que cópia do projeto de Lei seja encaminhada à Promotoria, com o devido protocolo na Casa Legislativa, no mesmo prazo, podendo a resposta ser encaminhada inclusive por e-mail: promotoriadianopolis@gmail.com

Encaminho, ademais, para publicação do Diário Eletrônico.

DIANOPOLIS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2020.0003858

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2020.0003858, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima, manejada via telefone, noticiando ausência de transparência em relação ao Processo Seletivo da Secretaria de Assistência Social do Município de Gurupi/TO, para a contratação temporária de servidores para os cargos de orientador e educador social, certame ocorrido entre os dias 01º a 05/06/2020. Observou-se dos autos, em princípio, a existência de duas supostas

inconformidades.

Com efeito, consta do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, o total de 05 (cinco) candidatas classificadas para o cargo de EDUCADOR SOCIAL, contudo, dois deles obtiveram notas inferiores a mínima (06) exigida para classificação no certame, nos termos dos itens 1.2 e 7.1 do referido edital, no caso, as candidatas Maria Souza da Luz, com nota 5,80, e a candidata Ana Paula Rodrigues Alves, com nota 5,25.

Ademais, não constam das publicações oficiais encontradas pelo técnico ministerial o gabarito de respostas das 04 (quatro) perguntas aplicadas no questionário Online, valendo até 01 (um) ponto cada uma delas, circunstância esta que inviabiliza a interposição de recursos pelos candidatos, na forma do item 8.1 do referido edital, o que ofende os princípios da publicidade e transparência que regem a administração pública.

Em vista das inconformidades observadas no processo seletivo, solicitou-se informações da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher (evento 8), tendo a resposta desta sido juntada no evento 9.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, a irrisignação do representante se restringia a ausência de transparência do processo seletivo, todavia, com os esclarecimentos e documentos enviados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher (evento 8), além de outros disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, foi possível concluir que as informações fundamentais do certame foram disponibilizadas aos candidatos, através de editais publicados no sítio eletrônico da Prefeitura de Gurupi, e de igual modo os espelhos das respostas das questões aplicadas também eram de domínio dos candidatos, o que lhes permitiu interpor recursos.

Quanto a inconformidade observada por este promotor, alusiva a indevida classificação de duas candidatas que obtiveram notas inferiores a mínima permitida em edital, o equívoco em questão foi sanado pela administração pública, logo após tomar ciência desta investigação, consoante se verifica da errata publicada às fls. 10 e 11 do Diário Oficial Eletrônico, edição nº 0023, do Município de Gurupi (evento 9).

Feitas estas necessárias ponderações, forçoso convir que o certame em questão apresenta-se regular, sem máculas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, também, à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher do Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2020.0003947

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2020.0003947, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via telefone, noticiando a contratação temporária de servidores e rescisão de contratos de trabalho antes do término de suas vigências, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi/TO, motivados por interferência política do deputado estadual Glaydson Nato e também da família "Arruda".

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, tendo em vista que não apontou o nome dos supostos vinte servidores cujos contratos foram rescindidos e bem assim a data de término de vigência dos contratos, ademais, não apontou o nome dos mais de cinquenta servidores que estão na iminência de terem seus contratos rescindidos, outrossim, omitiu também as circunstâncias evidenciadoras da suposta interferência política na constituição e desfazimento dos vínculos de contratos temporários.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público (evento 1). Certificou-se no evento 4 que o representante anônimo, devidamente intimado pelo Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002163

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado por força da Notícia de Fato 2019.0002163 (evento 01), tendo por base notícia anônima formulada via Ouvidoria do Ministério Público, a qual apontava possível prática de ato de Improbidade Administrativa praticado pelo Prefeito de Miracema do Tocantins/TO, que importa enriquecimento ilícito, causa lesão ao erário e atenta contra os princípios da administração pública, consistente em auferir vantagem patrimonial (financeira) ao perceber cumulativamente e indevidamente salário de Prefeito e de Agente da Polícia Civil. Vejamos:

Pesquisando o Portal da Transparência da Prefeitura de Miracema e do Estado do Tocantins, foi constatado que o atual Prefeito de Miracema do Tocantins/TO, Saulo Milhomem, recebeu cumulativamente e de forma indevida, os salários de Prefeito Municipal, bem como os salários de Agente de Polícia Civil, caracterizando ato de improbidade administrativa, referente aos meses de setembro e outubro de 2018. Gostaria que o Ministério Público apurasse o ato de improbidade administrativa praticado e, se for o caso, de crime de peculato praticado, abrindo o inquérito civil e o inquérito policial para esclarecimento. O Prefeito Saulo assumiu o cargo de Prefeito Municipal depois que o Prefeito Moisés foi morto com um tiro na cabeça e durante os dois meses ele recebeu os dois salários, apesar de não ter trabalhado como Agente de Polícia nesse período, já que está afastado para cumprir o mandato de Prefeito. Esperamos que o Ministério Público possa apurar esse crime e aplique a punição legal. Inicialmente, oficiou-se a Gestão Municipal requerendo informações acerca dos fatos apontados (evento 02).

Há no evento 06 pedido formulado pela Gestão Municipal requerendo a dilação do prazo de resposta por mais 10 (dez) dias.

Em resposta ao solicitado (evento 07) a Gestão informou que em Setembro protocolou junto à Secretaria da Administração do Estado "afastamento para exercício de mandato eletivo" conforme Lei nº 1818/2017, Art. 108, §3º, na Prefeitura de Miracema do Tocantins, na condição de Prefeito a partir do dia 01/09/2018 até 31/12/2020, optando pelo salário de Prefeito.

Destacou o protocolo de suspensão dos recebimentos de 01/08/2018 a 31/12/2020 foi feito em tempo hábil afirmando que o próprio diário oficial confirma o período, sendo responsabilidade apenas do Estado



o pagamento indevido.

Tendo em vista o equívoco administrativo, o Prefeito solicitou à SECAD, através do protocolo 2019/23009/025531, o valor total dos vencimentos pagos indevidamente, bem como, a forma que o servidor, ora agente político, deve proceder para promover a devolução dos valores. Aguardando o retorno para promover a devolução dos valores.

Transcorrido o prazo da Notícia de fato, fora determinada a dilação de prazo do referido procedimento por mais 90 (noventa) dias, ante a necessidade de acompanhamento da devolução de valores (evento 09).

Requisitadas informações acerca do trâmite de devolução dos valores recebidos erroneamente pelo Prefeito oriundos da SECAD (evento 15), a Gestão informou (evento 17) que fora deferido o parcelamento do débito ao Prefeito e que o mesmo efetivará o pagamento através de 04 (quatro) parcelas referentes aos 04 (quatro) meses de recebimento indevido.

Fora juntado ao evento 16, requerimento de instauração de Inquérito Civil ante aos mesmos fatos apontados na denúncia anônima que originou o presente procedimento, qual seja, recebimento irregular de vencimentos.

Mais adiante, converteu-se a Notícia de Fato inicialmente instaurada em Procedimento Preparatório, com a finalidade de mais bem instruir o feito, complementar as informações e decidir sobre o procedimento próprio, além de determinar a realização de diligências imprescindíveis, conforme Portaria de instauração lançada no evento 18.

Transcorrido prazo necessário para a realização dos pagamentos, oficiou-se à Gestão Municipal (evento 20 e 23), para que fossem apresentados comprovantes de pagamento do parcelamento do débito existente.

Em resposta (evento 24), a Gestão informou que os pagamentos haviam sido realizados de forma integral ao Ente Público Estadual, não havendo que se falar em prejuízo ao Erário, requerendo, portanto, o arquivamento do feito.

Foram juntados ao evento comprovantes de pagamento.

É o relato do imprescindível neste momento.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente quanto à possível prática de ato de improbidade administrativa atribuído ao Sr. Saulo Sardinha Milhomem, consistente em enriquecimento ilícito, lesão ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 9, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, é forçoso reconhecer que os documentos que subsidiam o presente feito denotam que o Gestor Público não procedeu de forma dolosa (elemento subjetivo exigido para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92), nem tampouco atuou com culpa grave (elemento subjetivo exigido para a tipificação da conduta descrita no artigo 10 da Lei nº 8429/92).

Isso porque, conforme documentação acostada aos autos (evento 07), observa-se que o investigado requereu a suspensão dos vencimentos em tempo hábil, sendo que o recebimento dos vencimentos se deu em razão de demora administrativa no processamento do pedido formulado.

Ademais, consta no evento 17, resposta ao pedido formulado pelo Gestor Municipal, sendo concedido pela Secretaria da Administração do Estado do Tocantins o parcelamento do montante em 04 parcelas. Por último, destaca-se que foram juntados comprovantes de pagamento realizados pelo Gestor Municipal (evento 24), ressarcindo ao erário os valores recebidos indevidamente.

Neste momento, convém ressaltar o entendimento consolidado do

Superior Tribunal de Justiça no que concerne ao elemento subjetivo que deve presidir a responsabilidade na aplicação da Lei nº 8.429/92. De acordo com a Corte, nos tipos de improbidade previstos nos casos dos artigos 9º e 11 (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) exige-se a presença do dolo lato sensu ou genérico. Lado outro, quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10 (que censuram os atos de improbidade por dano ao erário) exige-se ao menos a culpa grave. Note:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. ATO CONFIGURADO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo, sendo "indispensável para a caracterização de improbidade que a conduta do agente seja dolosa para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/1992, ou, pelo menos, evitada de culpa grave nas do artigo 10" (AIA 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/09/2011).

3. Hipótese em que, em face das premissas fáticas assentadas no acórdão objurgado, que reconheceu o enquadramento do recorrente nos atos de improbidade administrativa (art. 10 da Lei n. 8.429/1992), com a indicação expressa do elemento subjetivo (culpa grave), a modificação do entendimento firmado pelas instâncias ordinárias demandaria indubitavelmente o reexame de todo o material cognitivo produzido nos autos, desiderato incompatível com a via especial, a teor da Súmula 7 do STJ.

4. Esta Corte consolidou o entendimento de que é viável a revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ação de improbidade administrativa quando, da leitura do acórdão recorrido, verificar-se a desproporcionalidade entre os atos praticados e as sanções impostas.

5. In casu, o Tribunal a quo, a despeito de reconhecer a prática do ato ímprobo, impôs ao agente público somente o ressarcimento do dano ao erário, o que não constitui uma sanção propriamente dita, mas mero consectário do dano causado, de modo a inviabilizar a pretensão contida no apelo nobre do agente público. 6. Agravo interno do FNDE provido, para conhecer do AREsp do particular, para não conhecer do apelo nobre. (AgInt no AREsp 469445/PR Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª turma, DJe 22/10/2018).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. NECESSIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. AGENTE PÚBLICO. DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo



o qual, para a configuração do ato ímprobo, é necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, dolo nas condutas tipificadas nos arts. 9º. e 11, ou ao menos culpa, quanto às condutas do art. 10 da Lei n. 8.429/92.

(...) (AgInt no REsp. 1.643.849/RJ, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 22.05.2017).

PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO E DO DANO AO ERÁRIO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. HISTÓRICO DA DEMANDA

(...).

5. O entendimento do STJ é de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10.

Diante das informações colhidas no presente procedimento, nota-se que o investigado não agiu com má-fé, dolo ou culpa grave a ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, ao tempo em que também constata-se que ele ressarcia ao erário os valores recebidos indevidamente.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO autuado sob o nº 2019.0002163, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados e mediante publicação no Diário Oficial (denúncia apócrifa), da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003695

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 04/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003695, tendo por base denúncia anônima no qual o

denunciante relata sobre uma ONG criminosa - Endereço da ONG: Casa própria localizada na Rua Joana Cabral – Setor Flamboyant II, tendo como envolvidos: Gelva Alves Araujo, Geovaldo Arruda Almeida, Talita Hanna, Daniel Cerqueira, Emanuel Arruda e Odimara Scariot. Informa que os envolvidos fundaram uma ONG para cuidar de cachorros abandonados, em uma residência própria na Rua Joana Cabral, onde se localiza no meio urbano, a ONG inicialmente recolhia animais de rua, e os alojavam em um quintal, com casinhas pequenas para alocação dos animais, com o passar dos dias, o mau cheiro, barulho dos latidos (alguns latidos de desespero de maus tratos), despejo da água que usam para lavar o canil na rua, através de um cano pvc que sai do canil para a rua, causando perdas no material asfáltico. Os vizinhos dos dois lados do canil fizeram reclamações a vigilância sanitária, mas nada foi resolvido, até que começaram a investigar melhor. O canil que era para ser uma ONG, não tem registros para tal fim, ainda mais em meio urbano, o canil apresenta toda a sua área construída em piso de concreto, onde os animais ficam confinados 24 horas, sem um gramado ou terra para fazerem suas necessidades (dai vem o mau cheiro), o canil já chegou a comportar mais de 25 cachorros. Relatos de um vizinho diz ter perdido seu cachorro pelo Calazar, pois os proprietários do canil não vacinam os abrigados, assim disseminando a doença na região. Os fundadores da ONG (proprietários do Canil) são: Geovaldo Arruda, Gelva Alves, Talita Hanna e Emanuel Arruda, os mesmos são da mesma família sendo Pai, mãe e filhos nessa ordem. A envolvida Odimara Scariot, é associada a ONG, residindo a poucos metros de distância do canil, a mesma leva alguns dos cachorros a sua casa, e há relatos de maus tratos em sua casa também, Odimara é funcionara da prefeitura de Miracema, lotada na Secretaria de Meio Ambiente a qual é responsável também por investigar o canil, assim aliviando e escondendo todas as reclamações. Por fim foi descoberto o pior envolvimento na ONG criminosa relacionada, a ONG qual nunca se descobriu o nome, o envolvido Daniel Cerqueira, namorado da envolvida Talita Hanna, faz a venda de cães da raça Cane Corso, o valor de cada animal da ninhada custa em torno de 2 mil reais, os latidos de desespero da cadela da raça durante o cruzamento forçado é desesperador, a cadela tem em torno 3 barrigadas no ano, relatos de quem já comprou um filhote, é de que há 2 cadelas e 1 macho, o macho é de propriedade do envolvido Daniel Cerqueira, que reside próximo a Feira Coberta da Cidade Baixa, recentemente a cadela deu cria a mais de 4 filhotes, os mesmo foram anunciados em duas redes sociais do envolvido Daniel Cerqueira, no instagram e no facebook. O resumo do fato é, há um canil que se titula uma organização sem fins lucrativos, porém não se tem cadastro, documentação, a vigilância não consegue ou não faz questão de se envolver, pois já foram feitas inúmeras denúncias da parte dos vizinhos próximos, o canil tem uma envolvida diretamente da secretaria do meio ambiente do município, um envolvido que faz a venda dos cães de raça, e o canil, o qual abriga os cães como forma de disfarce dessa prática doentia. Portando a denuncia se resume numa ONG para cuidar de cachorros em meio urbano, prejudicando os vizinhos, com o mau cheiro, dejetos lançados a rua, barulho dos cães e um crime de venda de animais da própria ONG, os quais alegam serem de posse do envolvido Daniel. Vizinhos já tentaram conversar com o proprietário da ONG, Geovaldo Arruda, o mesmo foi agressivo, ameaçou seu vizinho, e teve boletim de ocorrência registrado.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Delegado de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de Inquérito Policial ou procedimento investigativo correlato, destinado a apurar a prática de



possível delito inculcado no artigo 32 da Lei de Crimes ambientais, notadamente, a autoria e materialidade delitivas, certificando-se nos o cumprimento da medida (evento 02 - OFÍCIO 269/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Delegado de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO informou que fora instaurado o IP nº 8763/2020 a fim de apurar o suposto crime ambiental (evento 3).

É o breve relatório.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Da ligeira análise dos autos, nota-se a existência de possível delito previsto no artigo 32, da Lei nº 9.605/1998, razão pela qual determinou-se a instauração dos presentes autos, e como diligência inicial a requisição de abertura de Inquérito Policial ou Procedimento Investigativo correlato, destinado a individualizar a autoria e a materialidade delitivas.

Nesse sentido, o art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e o art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, preconizam que o membro do Ministério Público, na posse de peças de informação de natureza criminal, poderá adotar dentre as posturas jurídicas cabíveis, as seguintes:

- a) promover a ação penal cabível;
- b) instaurar procedimento investigatório criminal;
- c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- d) requisitar a instauração de inquérito policial;
- e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

No caso em tela, a autoridade de Polícia Civil informou a instauração do Inquérito Policial nº 8763/2020, a fim de apurar o suposto crime ambiental em apreço, conforme Ofício nº 154/2020, de 3 de junho de 2020 (evento 3), motivo pelo qual não há razão para manter-se em curso o presente meio de atuação extrajudicial do Ministério Público, na medida em que a Polícia Judiciária visa justamente a identificação de autoria e materialidade delitivas para posterior responsabilização criminal, em sendo o caso.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002163

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado por força da Notícia de Fato 2019.0002163 (evento 01), tendo por base notícia anônima formulada via Ouvidoria do Ministério Público, a qual apontava possível prática de ato de Improbidade Administrativa praticado pelo Prefeito de Miracema do Tocantins/TO, que importa enriquecimento ilícito, causa lesão ao erário e atenta contra os princípios da administração pública, consistente em auferir vantagem patrimonial (financeira) ao perceber cumulativamente e indevidamente salário de Prefeito e de Agente da Polícia Civil. Vejamos:

Pesquisando o Portal da Transparência da Prefeitura de Miracema e do Estado do Tocantins, foi constatado que o atual Prefeito de Miracema do Tocantins/TO, Saulo Milhomem, recebeu cumulativamente e de forma indevida, os salários de Prefeito Municipal, bem como os salários de Agente de Polícia Civil, caracterizando ato de improbidade administrativa, referente aos meses de setembro e outubro de 2018. Gostaria que o Ministério Público apurasse o ato de improbidade administrativa praticado e, se for o caso, de crime de peculato praticado, abrindo o inquérito civil e o inquérito policial para esclarecimento. O Prefeito Saulo assumiu o cargo de Prefeito Municipal depois que o Prefeito Moisés foi morto com um tiro na cabeça e durante os dois meses ele recebeu os dois salários, apesar de não ter trabalhado como Agente de Polícia nesse período, já que está afastado para cumprir o mandato de Prefeito. Esperamos que o Ministério Público possa apurar esse crime e aplique a punição legal. Inicialmente, oficiou-se a Gestão Municipal requerendo informações acerca dos fatos apontados (evento 02).

Há no evento 06 pedido formulado pela Gestão Municipal requerendo a dilação do prazo de resposta por mais 10 (dez) dias.

Em resposta ao solicitado (evento 07) a Gestão informou que em Setembro protocolou junto à Secretaria da Administração do Estado "afastamento para exercício de mandato eletivo" conforme Lei nº 1818/2017, Art. 108, §3º, na Prefeitura de Miracema do Tocantins, na condição de Prefeito a partir do dia 01/09/2018 até 31/12/2020, optando pelo salário de Prefeito.

Destacou o protocolo de suspensão dos recebimentos de 01/08/2018 a 31/12/2020 foi feito em tempo hábil afirmando que o próprio diário oficial confirma o período, sendo responsabilidade apenas do Estado o pagamento indevido.

Tendo em vista o equívoco administrativo, o Prefeito solicitou à SECAD, através do protocolo 2019/23009/025531, o valor total dos vencimentos pagos indevidamente, bem como, a forma que o servidor, ora agente político, deve proceder para promover a devolução dos valores. Aguardando o retorno para promover a devolução dos valores. Transcorrido o prazo da Notícia de fato, fora determinada a dilação de prazo do referido procedimento por mais 90 (noventa) dias, ante a necessidade de acompanhamento da devolução de valores (evento 09).

Requisitadas informações acerca do trâmite de devolução dos valores recebidos erroneamente pelo Prefeito oriundos da SECAD (evento 15), a Gestão informou (evento 17) que fora deferido o parcelamento do débito ao Prefeito e que o mesmo efetivará o pagamento através de 04 (quatro) parcelas referentes aos 04 (quatro) meses de recebimento indevido.

Fora juntado ao evento 16, requerimento de instauração de Inquérito



Civil ante aos mesmos fatos apontados na denúncia anônima que originou o presente procedimento, qual seja, recebimento irregular de vencimentos.

Mais adiante, converteu-se a Notícia de Fato inicialmente instaurada em Procedimento Preparatório, com a finalidade de mais bem instruir o feito, complementar as informações e decidir sobre o procedimento próprio, além de determinar a realização de diligências imprescindíveis, conforme Portaria de instauração lançada no evento 18.

Transcorrido prazo necessário para a realização dos pagamentos, oficiou-se à Gestão Municipal (evento 20 e 23), para que fossem apresentados comprovantes de pagamento do parcelamento do débito existente.

Em resposta (evento 24), a Gestão informou que os pagamentos haviam sido realizados de forma integral ao Ente Público Estadual, não havendo que se falar em prejuízo ao Erário, requerendo, portanto, o arquivamento do feito.

Foram juntados ao evento comprovantes de pagamento.

É o relato do imprescindível neste momento.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente quanto à possível prática de ato de improbidade administrativa atribuído ao Sr. Saulo Sardinha Milhomem, consistente em enriquecimento ilícito, lesão ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, nos termos dos artigos 9, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, é forçoso reconhecer que os documentos que subsidiam o presente feito denotam que o Gestor Público não procedeu de forma dolosa (elemento subjetivo exigido para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92), nem tampouco atuou com culpa grave (elemento subjetivo exigido para a tipificação da conduta descrita no artigo 10 da Lei nº 8429/92).

Isso porque, conforme documentação acostada aos autos (evento 07), observa-se que o investigado requereu a suspensão dos vencimentos em tempo hábil, sendo que o recebimento dos vencimentos se deu em razão de demora administrativa no processamento do pedido formulado.

Ademais, consta no evento 17, resposta ao pedido formulado pelo Gestor Municipal, sendo concedido pela Secretaria da Administração do Estado do Tocantins o parcelamento do montante em 04 parcelas. Por último, destaca-se que foram juntados comprovantes de pagamento realizados pelo Gestor Municipal (evento 24), ressarcindo ao erário os valores recebidos indevidamente.

Neste momento, convém ressaltar o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no que concerne ao elemento subjetivo que deve presidir a responsabilidade na aplicação da Lei nº 8.429/92. De acordo com a Corte, nos tipos de improbidade previstos nos casos dos artigos 9º e 11 (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) exige-se a presença do dolo lato sensu ou genérico. Lado outro, quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10 (que censuram os atos de improbidade por dano ao erário) exige-se ao menos a culpa grave. Note:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. ATO CONFIGURADO. REEXAME FÁTICOPROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo, sendo "indispensável para a caracterização de improbidade que a conduta do agente seja dolosa para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/1992, ou, pelo menos, evitada de culpa grave nas do artigo 10" (AIA 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/09/2011).

3. Hipótese em que, em face das premissas fáticas assentadas no acórdão objurgado, que reconheceu o enquadramento do recorrente nos atos de improbidade administrativa (art. 10 da Lei n. 8.429/1992), com a indicação expressa do elemento subjetivo (culpa grave), a modificação do entendimento firmado pelas instâncias ordinárias demandaria indubitavelmente o reexame de todo o material cognitivo produzido nos autos, desiderato incompatível com a via especial, a teor da Súmula 7 do STJ.

4. Esta Corte consolidou o entendimento de que é viável a revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ação de improbidade administrativa quando, da leitura do acórdão recorrido, verificar-se a desproporcionalidade entre os atos praticados e as sanções impostas.

5. In casu, o Tribunal a quo, a despeito de reconhecer a prática do ato ímprobo, impôs ao agente público somente o ressarcimento do dano ao erário, o que não constitui uma sanção propriamente dita, mas mero consectário do dano causado, de modo a inviabilizar a pretensão contida no apelo nobre do agente público. 6. Agravo interno do FNDE provido, para conhecer do AREsp do particular, para não conhecer do apelo nobre. (AgInt no AREsp 469445/PR Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª turma, DJe 22/10/2018).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. NECESSIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. AGENTE PÚBLICO. DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual, para a configuração do ato ímprobo, é necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, dolo nas condutas tipificadas nos arts. 9º. e 11, ou ao menos culpa, quanto às condutas do art. 10 da Lei n. 8.429/92.

(...) (AgInt no REsp. 1.643.849/RJ, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 22.05.2017).

PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO E DO DANO AO ERÁRIO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. HISTÓRICO DA DEMANDA (...).

5. O entendimento do STJ é de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10.



Diante das informações colhidas no presente procedimento, nota-se que o investigado não agiu com má-fé, dolo ou culpa grave a ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, ao tempo em que também constata-se que ele ressarciu ao erário os valores recebidos indevidamente.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO autuado sob o nº 2019.0002163, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados e mediante publicação no Diário Oficial (denúncia apócrifa), da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1986/2020

Processo: 2019.0007883

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO o relatado no Acórdão 738/2019 – 1ª Câmara oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendente a apurar suposto dano ao erário em contrato de serviços e manutenção de veículos, incluindo peças, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que eventual despesas não foram justificadas e comprovadas, impõe-se responsabilizar os agentes que autorizaram os gastos irregulares e que não tomaram as devidas providências para o controle gerencial do órgão, solidariamente com as empresas

privadas contratadas;

CONSIDERANDO que os fatos, caso sejam verdadeiras, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP); CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposto dano ao erário em contrato de serviços e manutenção de veículos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Cumpra-se a última diligência.
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Após, a conclusão.

PARAISO DO TOCANTINS, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1954/2020

Processo: 2019.0007185

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), e com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO o que as informações e documentos que integram os autos da Notícia de Fato n. 2019.0007185 em trâmite neste órgão ministerial, acerca de suposta falha na fiscalização de veículos automotores que trafegam sobre a ponte que cruza o Rio Tocantins, nesta cidade de Porto Nacional (TO), havendo a notícia



de que veículos de grande porte e de transporte de animais pesados continuaram a circular sobre a obra;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional (TO) julgou procedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público no bojo da ação civil pública de n. 0003310-31.2017.8.27.2737, condenando o Estado do Tocantins a, dentre outras medidas, apresentar análises técnicas sobre as condições da ponte; restringir o tráfego de veículos pesados; e, principalmente, fiscalizar, de maneira rigorosa, limitações de velocidade e de peso, por meio da instalação radares de velocidade, placas de advertência e balanças móveis, visando, com isso, evitar a circulação de veículos que com peso acima de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar e zelar pela efetividade e segurança dos serviços de relevância pública prestados pelo Estado e tutelar direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia, visando proteger os interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III),

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar se o Estado do Tocantins vem cumprindo/observando as medidas impostas no bojo da sentença de mérito proferida nos autos da ação civil pública n. 0003310-31.2017.8.27.2737, com a realização de análises técnicas sobre as condições da ponte que cruza o Rio Tocantins, nesta cidade de Porto Nacional (TO); a implementação/incremento de restrições ao tráfego de veículos pesados; a fiscalização rigorosa de limites de velocidade e peso; a instalação de radares de velocidade, placas de advertência e de balanças móveis, visando, com isso, evitar a circulação de veículos que pesem acima de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas, dentre outras providências que possam garantir a segurança, a incolumidade física e outros direitos difusos e coletivos dos usuários que ali trafegam diariamente.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público e a Ouvidoria/MP-TO, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural;
- b) Remeta-se extrato da portaria para publicação, como de praxe; e
- c) Notifique-se o chefe/responsável pela AGETO, responsável pela fiscalização do tráfego sobre a referida ponte, para esclarecer sobre os fatos investigados nesta notícia de fato, com juntada de documentos, se for o caso, com resposta em dez dias, especialmente se estão sendo cumpridas normas de trafegabilidade no local; e
- d) Notifiquem-se as partes envolvidas da instauração do procedimento, com remessa de cópia da portaria inaugural.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1953/2020

Processo: 2019.0006868

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), valendo-se de suas constitucionais atribuições, com espeque nos artigos 129, inciso III, e 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993, artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 e, por fim, no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008,

CONSIDERANDO que as informações e documentos que instruem os autos da Notícia de Fato n. 2019.0006868 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para supostas irregularidades em processo de desapropriação de imóveis urbanos deflagrado pelo Município de Porto Nacional (TO) durante a gestão do então prefeito Otoniel Andrade Costa, por meio do Decreto Municipal n. 0220/2013, de 19 de março de 2013, e do Edital de Convocação n. 001/2013 expedido pelo então secretário municipal de Habitação e Meio Ambiente Marcélio Bezerra Maya, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal),

RESOLVE instaurar inquérito civil público visando apurar possíveis irregularidades em processo de desapropriação de imóveis urbanos deflagrado pelo Município de Porto Nacional (TO) durante a gestão do então prefeito Otoniel Andrade Costa, por meio do Decreto Municipal n. 0220/2013, de 19 de março de 2013, e do Edital de Convocação n. 001/2013 expedido pelo então secretário municipal de Habitação e Meio Ambiente Marcélio Bezerra Maya.

O presente procedimento será secretariado pelo analista ministerial lotado neste órgão de execução, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

- (a) Comunique-se o expediente ao Conselho Superior e à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- (b) Remeta-se extrato deste documento ao órgão responsável pela publicação de atos oficiais;
- (c) Notifiquem-se as partes envolvidas (inclusive órgão público) da instauração do procedimento, com encaminhamento da portaria de instauração; e
- (d) Requisite-se ao Chefe do Poder Executivo local informações detalhadas acerca dos fatos investigados e cópia do processo administrativo referente ao Edital de Convocação n. 001/2013 expedido pelo então secretário municipal de habitação e meio ambiente Marcélio Bezerra Maya com fundamento no Decreto Municipal n. 0220/2013 da lavra do ex-prefeito Otoniel Andrade Costa, devendo esclarecer se foram despendidos valores públicos para indenizar os proprietários dos imóveis urbanos e o respectivo montante, com resposta em dez dias.

Nomeio o analista ministerial Adilson Cabral Júnior para secretariar o feito, independentemente de compromisso.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1952/2020

Processo: 2019.0006871

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), valendo-se de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO que os documentos e informações que instruem os autos da Notícia de Fato n. 2019.0006871 em trâmite neste órgão ministerial, apontando que a J.M.S ocupa, efetivamente, o cargo de assistente administrativo do Município de Silvanópolis (TO), desde 14/07/2016, e, concomitantemente, ocupa o cargo público de assessora especial do Município de Ipueiras (TO), por comissão, desde 03/07/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, pelo artigo 37, inciso XVI, 'c', veda, em regra, a acumulação de cargos públicos remunerados, admitindo-a em casos excepcionalíssimos, diante da comprovada compatibilidade de cargas horárias, situação em que não se encontra a referida servidora pública; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção da ordem jurídica, do patrimônio público e a tutela dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, caput e inciso III, da CF/88),

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar a eventual acumulação ilícita de cargos públicos remunerados por Jaqueline Matias Soares que, atualmente, acumula 02 (dois) deles, no âmbito dos municípios de Silvanópolis (TO) e Ipueiras (TO), fato que reclama investigação aprofundada.

O presente procedimento será secretariado pelo analista ministerial lotado neste órgão de execução, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

- (a) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural ao órgão responsável pela publicação dos atos ministeriais; e
- (b) Notifiquem-se as partes envolvidas (inclusive órgão público) da instauração do procedimento, com encaminhamento da portaria de instauração;
- (c) Cientifique-se a Ouvidoria/MP-TO.

Com a chegada dos documentos/informações requisitados por meio do Ofício n. 111/2020 (evento 08), tornem os autos conclusos para análise e posterior deliberação.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1951/2020

Processo: 2019.0006554

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional (TO), valendo-se de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e no artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO que os documentos e informações que instruem os autos da Notícia de Fato n. 2019.0006554 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para a possível ocorrência de 'perseguição política' no âmbito do Núcleo de Identificação e Perícias Criminais de Porto Nacional (TO), por meio de supostas ameaças e condutas irregulares realizadas pela atual chefe do órgão, que teria afastado servidores concursados para permitir que as respectivas funções públicas fossem desempenhadas por servidores contratados, bem como teria ameaçado o servidor H.C.G.G. de remove-lo do órgão; e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção da ordem jurídica e do patrimônio público, a tutela dos interesses difusos e coletivos e, bem assim, a salvaguarda dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a impessoalidade, a moralidade e a legalidade (artigos 37, caput, e 129, caput e inciso III, da CF/88),

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar a possível ocorrência de 'perseguição política' no âmbito do Núcleo de Identificação e Perícias Criminais de Porto Nacional (TO), por meio de supostas ameaças e condutas irregulares realizadas pela atual chefe do órgão, que teria afastado servidores concursados para permitir que as respectivas funções públicas fossem desempenhadas por servidores contratados, bem como teria ameaçado o servidor H.C.G.G. de removê-lo do órgão.

O presente procedimento será secretariado pelo analista ministerial lotado neste órgão de execução, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

- a) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural ao órgão responsável pela publicação dos atos ministeriais; e
- b) Notifiquem-se as partes interessadas (pessoas físicas e órgão público) da instauração, remetendo-lhes cópia da presente portaria;
- c) Dê ciência da providência à Ouvidoria/MP-TO.

Com a chegada dos documentos/informações requisitados por meio do Ofício n. 110/2020 (evento 12), tornem os autos conclusos para análise e posterior deliberação.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001731

RECOMENDAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS

Assunto: Atuação dos Sistemas e redes de ensino no contexto da Pandemia ocasionada pela COVID-19. Efetividade do direito à educação de qualidade. Medidas de proteção à saúde de alunos e profissionais para retomada das atividades escolares presenciais no município de Santa Terezinha do Tocantins-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, com supedâneo no plene de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.070 e nº 6.071, ambos do dia de 18 de março de 2020; que declaram Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus e suspende por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, publicada pelo Governo Federal que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que se trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996, dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo

sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Ofício CEE/TO nº 114, de 04 de maio de 2020, que orienta as instituições educacionais privadas do Sistema Estadual de Ensino quanto ao planejamento e reorganização das atividades educacionais não presenciais e o Calendário Escolar, tendo as alterações normativas, nesta emergência de saúde pública; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.086, de 22 de abril de 2020 (DOE nº 5.585), o nº 6.087 de 27 de abril de 2020 (DOE nº 5.588), e o nº 6099 de 28 de maio de 2020 (DOE nº 5.611), que suspenderam as aulas presenciais nas instituições de ensino do sistema estadual enquanto durar a Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus; suspensão de aulas;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e cria normas de flexibilização excepcional do cumprimento dos 200 dias letivos no calendário letivo de 2020, mas sem possibilidade de redução da exigência de 800 horas da denominada carga horária letiva;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 CNE/CP, no qual constam sugestões às redes e sistemas de ensino para o cumprimento da carga horária letiva, categorizando-as em 3 alternativas: a) reposição de carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, ministradas durante a suspensão de aulas presenciais; e c) cômputo na carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante com as aulas presenciais (mediação pedagógica da sala de aula com o suporte de atividades não presenciais), isso, claro, quando do fim das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora elaborada pelos analistas especializados da Educação do CAOPIJE - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e



Educação, com apoio do CAOSAÚDE – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, no sentido de subsidiar a atuação Ministério Público, mediante provocação dos órgãos de execução do Ministério Público conforme ATO Nº 046/2014.

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora apreciada e aprovados os apontamentos relativos às medidas sanitárias, pelo Dr. Luciano Batista Lopes, Diretor Técnico do Hospital Geral de Palmas – TO, responsável pelo enfrentamento da COVID-19, no âmbito da instituição hospitalar;

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da ausência de educação presencial e a necessidade de fiscalização permanente acerca da qualidade de ensino e garantia dos princípios democráticos da organização escolar, mediante a constituição de diagnóstico situacional acerca dos impactos ocasionados pela pandemia;

RECOMENDA-SE à Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins-TO, ao Secretário Municipal de Educação de Santa Terezinha do Tocantins-TO, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santa Terezinha do Tocantins-TO e aos Diretores das Escolas Particulares e Públicas do município de Santa Terezinha do Tocantins-TO, que:

a) no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos e subordinados, adote as providências cabíveis para retomada das atividades escolares presenciais, conforme definido pela rede de ensino, atendido o princípio democrático da educação, dada consonância de ajustes com colegiados e comunidade escolar.

b) para cumprimento do quanto recomendado acima é imprescindível que atuem em estrutura intersetorial, em parceria com órgãos da saúde e assistência social, bem como, garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão, a fim de cumprirem, fielmente, toda e qualquer política estipulada pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no tocante às precauções contra o coronavírus, COVID-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas, conforme descritas abaixo:

I. PLANEJAMENTO

Caberá ao Município conforme disposto na LDB, Art. 10, III, elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios. Conforme Art. 11, III compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e IV- (...) supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:

Neste sentido, que elaborem, executem, normatizem e supervisionem as unidades escolares para que as mesmas planejem, executem e monitorem medidas adotadas para garantia da aprendizagem no contexto da pandemia e para retomada das atividades escolares presenciais, atentando para os aspectos estruturais, humanos, pedagógicos e democráticos, de forma que:

a) Aspectos estruturais e operacionais:

Construam plano de ação específico para retomada das atividades presenciais, ouvido a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Conselhos de Educação e de Saúde e comitês de enfrentamento da crise, principalmente quanto a data do retorno dos alunos às escolas; Instituem fluxo de comportamento e atitudes, com ações, responsáveis, períodos, procedimentos e outros a serem adotados por profissionais e alunos;

Instituem regimento específico para cumprimento do fluxo, com especificações de procedimentos administrativos a serem adotados

em função do descumprimento;

Estabeleçam formas de registros de ocorrências diárias, divulguem a fim de imprimir confiança e segurança às famílias acerca do controle sanitário e efetividade da aprendizagem;

Instalem comitês de enfrentamento de riscos nas unidades escolares, com canal direto de comunicação com equipe multidisciplinar, a fim de facilitar as tomadas de decisão e impor celeridades às ações de contingência quando necessárias;

Estabeleçam fluxo de comunicação envolvendo SEMED, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Gestão municipal, contemplando urgência, necessidades de investimento, gerando relatórios para fins de responsabilização dos agentes envolvidos em caso de punibilidade;

Façam toda e qualquer aquisição de equipamentos e materiais necessários, respeitada as normas legais vigentes, com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;

Instituem e adotem fluxo específico para a aquisição, recebimento, preparo e fornecimento de alimentação escolar, construído pelo nutricionista responsável técnico da rede, considerando as orientações sanitárias relacionadas a prevenção a COVID-19;

Constem no fluxo de tramitação dos produtos e manipulação da alimentação escolar a identificação e vinculação dos agentes e colaboradores que tiveram contato com os produtos a fim de estabelecerem rede de controle sanitário acerca da situação e probabilidade de contágio por meio dos alimentos, identificando prováveis focos de contágio;

Realizem todas as ações de formação, sistematização e adequação com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;

Instalem lavatórios nos pátios das unidades escolares, em quantidade suficiente para atender ao número de alunos e profissionais e disponibilizem sabonete líquido e toalhas descartáveis regularmente, em vasilhame apropriado;

Instalem lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório).

Providenciem tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para os alunos;

Organizem a estrutura operacional da escola para que os alunos mantenham uma distância de 1,5 m² entre eles e demais pessoas na instituição;

Reorganizem o transporte escolar, para tanto, podem otimizar os turnos escolares, novos espaços para alocação de turmas, outras formas de atendimento, veículos, etc.

Definam um espaço específico para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação;

b) Aspectos Humanos

Averiguem quais profissionais e alunos são do grupo de risco e não podem retornar às atividades presenciais e organizem para que os mesmos atuem em atividades remotas;

Autorizem o afastamento do ambiente escolar de integrante do corpo docente, docente e demais servidores, que tenha mais de 60 (sessenta) anos, que seja portador de doenças crônicas ou que esteja grávida;

Reestruem a lotação das escolas e secretarias, considerando a prioridade no afastamento do grupo de risco das atividades presenciais, definindo claramente as novas atribuições, ouvindo o profissional e fornecendo-lhe condições de trabalho;



Otimizem o aproveitamento de profissionais conforme a capacidade técnica dos mesmos, e requeiram junto à administração, a contratação de professores, se for necessário, para cobrir as atividades dos docentes do grupo de risco;

Priorizem o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados.

Realizem capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas à atividade afim de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, além da capacitação, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços.

Formem equipes de limpeza com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corredores, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos.

Disponibilizem quantitativo suficiente de servidores para limpeza e higienização, preparo da alimentação escolar, acompanhamento e fiscalização das medidas sanitárias, a fim de não sobrecarregar os servidores em atuação;

Disponibilizem equipe de servidores específicos para o monitoramento das ações sanitárias, cabendo a estes assegurar a efetivação das ações, acompanhamento, monitoramento e emissão de relatórios, bem como, fluxos e registros de saúde;

Disponibilizem equipes multidisciplinares compostas por assistente social, psicólogo (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019), enfermeiro (profissional capacitado para avaliar sintomas e classificar riscos e nutricionista, por meio de ato administrativo, atribuindo-as o monitoramento, apoio e orientações às unidades escolares da rede; Instituem, com a participação da equipe escolar, matriz de atribuições contemplando todos os servidores da unidade escolar, definindo responsabilidades específicas detalhadamente, descentralizando funções, definindo rotinas e evidenciando os fluxos construídos conjuntamente;

Atendem para as condições psicológicas, econômicas e socioemocionais dos profissionais, alunos e famílias. Para tanto, é de suma importância a presença dos profissionais de assistência social e psicologia, estarem juntos à ocasião do planejamento da retomada, monitoramento do processo e intervenção por meio de projetos relevantes.

Assegurem assistência adequada aos alunos carentes, quanto ao fornecimento de máscaras, toalhas de tecido, garrafas de água e calçados para serem utilizados no ambiente escolar.

c) Aspectos pedagógicos

Priorizem sempre a identificação de condições de aprendizagem aliadas à segurança sanitária de alunos e profissionais;

Procedam com sondagem/diagnóstico da aprendizagem dos alunos logo que retornem do período de isolamento social, a fim de direcionar o trabalho pedagógico;

Elaborem plano de ensino, com base no diagnóstico de aprendizagem e currículo mínimo estipulado, em conformidade com o Parecer 05/2020 CNE/CEB;

Definam critérios, instrumentos e registros da avaliação das atividades remotas adotadas para cômputo da carga horária mínima, bem como, programa claro de recuperação e intervenção com prioridade extrema de aprendizagem, divulgando amplamente para famílias;

Respeitem a cronobiologia da aprendizagem, ou seja, o tempo contínuo de ensino e a resposta cognitiva diante da necessidade de períodos de recreação, recesso, férias, ainda que mais reduzidos ou trasladado para outras datas, de forma que a quantidade de horas diárias não poderá ser superior à capacidade de concentração e aprendizagem dos alunos;

Considerem o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para construção de proposta pedagógica para o período de pandemia e retomada das atividades presenciais;

Considerem os aspectos legais, o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para readequação do calendário escolar; Considerem as orientações do Sistema de Ensino ao qual encontra-se vinculada a rede para a readequação da oferta das atividades escolares;

Definam critérios de frequência escolar, registros de avaliação da aprendizagem e orientações para registros de atividades não presenciais, quando for o caso;

Definam proposta pedagógica específica, períodos de atendimento, atividades presenciais e não presenciais, em caso de serem adotadas para fins de cumprimento da carga horária letiva mínima, bem como estratégias de ensino, modalidades, metodologias, entre outros, a fim de facilitar a execução e esclarecer para a comunidade escolar;

Exijam que as unidades escolares encaminhem as propostas pedagógicas ao Conselho de Educação responsável para apreciação; Definam, prioritariamente com a participação de professores e famílias, o currículo mínimo a ser explorado com base na BNCC e Diretrizes curriculares do Estado do Tocantins, sem desconsiderar o currículo em movimento da escola, comunidade e cenário atual;

Adotem as medidas necessárias para manutenção do padrão mínimo de qualidade do serviço educacional, tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas por meio de tecnologias, quanto nas atividades presenciais, adequando o processo de avaliação da aprendizagem;

Assegurem regime domiciliar de ensino para alunos que testarem positivo, estejam enquadrados como suspeitos ou que sejam do grupo de risco;

Reorganizem as atividades físicas e coletivas, atentando para o distanciamento mínimo permitido; substituam práticas esportivas coletivas;

Determinem às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino que promovam a orientação dos estudantes quanto às medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus;

Cancelem todos os eventos e atividades extracurriculares que importem aglomeração de pessoas, dentro e fora do ambiente escolar;

Promovam campanhas de orientação, conscientização e acerca da importância da participação das famílias para o enfrentamento da crise sanitária;

Incorporem as decisões e alterações aprovadas ao Projeto Político Pedagógico das escolas, garantida a ampla participação da comunidade escolar.

II – MONITORAMENTO

Realizem a aferição da temperatura em todo o público que frequentar a escola, no momento da entrada à dependência escolar, com TERMÔMETRO SEM CONTATO FÍSICO, sendo impedido o ingresso de todos que apresentarem temperatura corporal superior à 37,8°C, devendo a escola substituir a aula presencial por atividades alternativas ;

Realizem busca ativa e monitoramento das faltas diárias de alunos e profissionais, dando atenção para casos relativos à doença, sintomas



do COVID-19, informando à Secretaria de Saúde;

Comuniquem a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município, em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento;

Disponibilizem material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lixo;

Disponibilizem álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional;

Higienizem as dependências da instituição três vezes ao dia, em intervalos do atendimento dos turnos de aula, com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada das pessoas; realizem a limpeza e desinfecção diária, das superfícies das salas de aula, dos banheiros, demais espaços da escola, maçanetas das portas, mobiliário e equipamentos após o uso;

Promovam e fiscalizem o uso obrigatório de máscara de pano por todas as pessoas na unidade escolar;

Promovam a troca da máscara a cada três horas e, para tanto, todos terão de levar máscara adicional ou a escola deverá fornecer para os que não possuem;

Recomendem aos alunos e profissionais para que, na medida do possível, levem calçado adicional limpo para utilização exclusiva dentro de sala de aula;

Recomendem aos alunos, professores e funcionários para que, na medida do possível, levem sua própria toalha de mão, de pano, para uso na escola;

Mantenhm nas suas portas principais tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos, trabalhadores, pais, visitantes e professores higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola.

Não permitam o compartilhamento de copos/vasilhas entre alunos e colaboradores, e realizar a devida lavagem e desinfecção diária;

Impeçam o uso de bebedouro coletivo onde haja o uso de recipiente individual para coleta de água, estimulando o uso de bebedouros tipo "bica" e a utilização de garrafas de água individuais;

Separem por turmas e turnos os alunos para atendimento no refeitório durante o oferecimento da merenda escolar, de modo a evitar aglomeração de pessoas, mantido o distanciamento e reduzindo o número de cadeiras. Para melhor organização, deve ser identificado o local de cada aluno no refeitório;

Orientem toda equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contação.

Promovam o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. Nesse caso, seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.

Procedam comunicação obrigatória à autoridade sanitária local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola.

Adotem espaços abertos para realização de reuniões com equipe e comunidade escolar, quando indispensável, mantendo o distanciamento necessário. Priorizem, sempre que possível, reuniões por meios remotos;

Suspendam imediatamente as aulas em escolas que apresentarem foco da doença;

Acionem a Secretaria de Saúde sempre que situações fugirem ao

conhecimento técnico da equipe escolar;

Retornem gradativamente, optando pela testagem em uma escola específica, avaliando as dificuldades e problemas encontrados para terem condições e tempo de corrigirem antes de ampliar o atendimento e a fim de agravar as situações;

Divulguem amplamente boletins diários da situação do funcionamento das escolas.

Mantenhm rotinas de aeração nos ambientes fechados, tentando manter portas e janelas, preferencialmente, abertos.

Observem constantemente, a redução do número de estudantes por veículo de transporte escolar, bem como, providenciem a desinfecção diária dos ônibus escolares, mantendo atestado e informações em local visível ao público.

III - DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA

Garantam a participação da comunidade escolar em toda discussão para adoção de medidas, registrem e divulguem com amplitude;

Divulguem amplamente todas as ações realizadas em prol do reestabelecimento das atividades escolares;

Disponibilizem canais de comunicação para comunidade manter contato com as escolas (inclusive divulguem contato de atendimento telefônico);

Disponibilizem canal de comunicação e atendimento para alunos durante realização de atividades remotas, com orientações pedagógicas;

Afixem a presente recomendação em local visível do estabelecimento de ensino, dando-se ciência à comunidade escolar.

Ficam estabelecidos os referidos prazos para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar a esta Promotoria de Justiça, as evidências da ação de planejamento e monitoramento da situação escolar, conforme relacionado:

a) Encaminhar em até 30 dias os documentos referentes ao planejamento das ações para retomada das atividades presenciais, sendo:

1. plano de ação específico da rede para retomada das atividades presenciais, contendo prazos, recursos (valores e fontes do recurso financeiro), distribuição dos recursos e instrumentos de monitoramento, que evidencie o preparo técnico pedagógico da rede para retomada segura das atividades escolares presenciais;

2. Regimento e fluxo de comportamento, medidas sanitárias a serem adotadas pelas instituições e pelo público envolvido para a retomada das atividades presenciais, inclusive as medidas relativas à alimentação e transporte escolar;

3. Resultado do Diagnóstico aplicado pela rede, com descrição da abrangência, metodologia adotada, instrumentos utilizados, agentes envolvidos, com a análise feita pela rede e validação do CME;

4. Proposta Pedagógica Específica para atendimento educacional em tempo de pandemia derivada do COVID-19, com aprovação do Conselho de Educação e comprovação da garantia da participação da comunidade escolar;

5. Canais de comunicação estabelecidos para manutenção da participação da comunidade escolar das decisões tomadas no âmbito da organização educacional do município;

b) Informar a data para retomada das atividades presenciais, tão logo seja definida pela rede, em consonância com a comunidade escolar, colegiados e órgãos municipais de saúde do município;

c) Encaminhar, mensalmente, a partir do início das atividades presenciais, relatório de monitoramento das atividades presenciais e não presenciais, contemplando os aspectos relacionados no item II – Monitoramento, desta recomendação.

A presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora



os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90 e Lei nº 9394/96.

Cumpra-se

TOCANTINOPOLIS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001729

RECOMENDAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS

Assunto: Atuação dos Sistemas e redes de ensino no contexto da Pandemia ocasionada pela COVID-19. Efetividade do direito à educação de qualidade. Medidas de proteção à saúde de alunos e profissionais para retomada das atividades escolares presenciais no município de Nazaré-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.070 e nº 6.071, ambos do dia de 18 de março de 2020; que declaram Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção

do contágio e no combate à propagação do vírus e suspende por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, publicada pelo Governo Federal que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que se trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996, dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Ofício CEE/TO nº 114, de 04 de maio de 2020, que orienta as instituições educacionais privadas do Sistema Estadual de Ensino quanto ao planejamento e reorganização das atividades educacionais não presenciais e o Calendário Escolar, tendo as alterações normativas, nesta emergência de saúde pública; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.086, de 22 de abril de 2020 (DOE nº 5.585), o nº 6.087 de 27 de abril de 2020 (DOE nº 5.588), e o nº 6099 de 28 de maio de 2020 (DOE nº 5.611), que suspenderam as aulas presenciais nas instituições de ensino do sistema estadual enquanto durar a Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus; suspensão de aulas;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e cria normas de flexibilização excepcional do cumprimento dos 200 dias letivos no calendário letivo de 2020, mas sem possibilidade de redução da exigência de 800 horas da denominada carga horária letiva;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 CNE/CP, no qual constam sugestões às redes e sistemas de ensino para o cumprimento



da carga horária letiva, categorizando-as em 3 alternativas: a) reposição de carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, ministradas durante a suspensão de aulas presenciais; e c) cômputo na carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante com as aulas presenciais (mediação pedagógica da sala de aula com o suporte de atividades não presenciais), isso, claro, quando do fim das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora elaborada pelos analistas especializados da Educação do CAOPIJE - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, com apoio do CAOSAÚDE – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, no sentido de subsidiar a atuação Ministério Público, mediante provocação dos órgãos de execução do Ministério Público conforme ATO Nº 046/2014.

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora apreciada e aprovados os apontamentos relativos às medidas sanitárias, pelo Dr. Luciano Batista Lopes, Diretor Técnico do Hospital Geral de Palmas – TO, responsável pelo enfrentamento da COVID-19, no âmbito da instituição hospitalar;

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da ausência de educação presencial e a necessidade de fiscalização permanente acerca da qualidade de ensino e garantia dos princípios democráticos da organização escolar, mediante a constituição de diagnóstico situacional acerca dos impactos ocasionados pela pandemia;

RECOMENDA-SE à Prefeita Municipal de Nazaré-TO, ao Secretário Municipal de Educação de Nazaré-TO, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nazaré-TO e aos Diretores das Escolas Particulares e Públicas do município de Nazaré-TO, que:

a) no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos e subordinados, adote as providências cabíveis para retomada das atividades escolares presenciais, conforme definido pela rede de ensino, atendido o princípio democrático da educação, dada consonância de ajustes com colegiados e comunidade escolar.

b) para cumprimento do quanto recomendado acima é imprescindível que atuem em estrutura intersetorial, em parceria com órgãos da saúde e assistência social, bem como, garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão, a fim de cumprirem, fielmente, toda e qualquer política estipulada pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no tocante às precauções contra o coronavírus, COVID-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas, conforme descritas abaixo:

I. PLANEJAMENTO

Caberá ao Município conforme disposto na LDB, Art. 10, III, elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios. Conforme Art. 11, III compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e IV- (...) supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:

Neste sentido, que elaborem, executem, normatizem e supervisionem as unidades escolares para que as mesmas planejem, executem e monitorem medidas adotadas para garantia da aprendizagem no contexto da pandemia e para retomada das atividades escolares presenciais, atentando para os aspectos estruturais, humanos, pedagógicos e democráticos, de forma que:

a) Aspectos estruturais e operacionais:

Construam plano de ação específico para retomada das atividades presenciais, ouvido a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Conselhos de Educação e de Saúde e comitês de enfrentamento da crise, principalmente quanto a data do retorno dos alunos às escolas; Instituem fluxo de comportamento e atitudes, com ações, responsáveis, períodos, procedimentos e outros a serem adotados por profissionais e alunos;

Instituem regimento específico para cumprimento do fluxo, com especificações de procedimentos administrativos a serem adotados em função do descumprimento;

Estabeleçam formas de registros de ocorrências diárias, divulguem a fim de imprimir confiança e segurança às famílias acerca do controle sanitário e efetividade da aprendizagem;

Instalem comitês de enfrentamento de riscos nas unidades escolares, com canal direto de comunicação com equipe multidisciplinar, a fim de facilitar as tomadas de decisão e impor celeridades às ações de contingência quando necessárias;

Estabeleçam fluxo de comunicação envolvendo SEMED, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Gestão municipal, contemplando urgência, necessidades de investimento, gerando relatórios para fins de responsabilização dos agentes envolvidos em caso de punibilidade;

Façam toda e qualquer aquisição de equipamentos e materiais necessários, respeitada as normas legais vigentes, com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;

Instituem e adotem fluxo específico para a aquisição, recebimento, preparo e fornecimento de alimentação escolar, construído pelo nutricionista responsável técnico da rede, considerando as orientações sanitárias relacionadas a prevenção a COVID-19;

Constem no fluxo de tramitação dos produtos e manipulação da alimentação escolar a identificação e vinculação dos agentes e colaboradores que tiveram contato com os produtos a fim de estabelecerem rede de controle sanitário acerca da situação e probabilidade de contágio por meio dos alimentos, identificando prováveis focos de contágio;

Realizem todas as ações de formação, sistematização e adequação com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais; Instalem lavatórios nos pátios das unidades escolares, em quantidade suficiente para atender ao número de alunos e profissionais e disponibilizem sabonete líquido e toalhas descartáveis regularmente, em vasilhame apropriado;

Instalem lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório).

Providenciem tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para os alunos;

Organizem a estrutura operacional da escola para que os alunos mantenham uma distância de 1,5 m² entre eles e demais pessoas na instituição;

Reorganizem o transporte escolar, para tanto, podem otimizar os turnos escolares, novos espaços para alocação de turmas, outras formas de atendimento, veículos, etc.

Definam um espaço específico para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação;

b) Aspectos Humanos

Averiguem quais profissionais e alunos são do grupo de risco e não



podem retornar às atividades presenciais e organizem para que os mesmos atuem em atividades remotas;

Autorizem o afastamento do ambiente escolar de integrante do corpo discente, docente e demais servidores, que tenha mais de 60 (sessenta) anos, que seja portador de doenças crônicas ou que esteja grávida;

Reestruturem a lotação das escolas e secretarias, considerando a prioridade no afastamento do grupo de risco das atividades presenciais, definindo claramente as novas atribuições, ouvindo o profissional e fornecendo-lhe condições de trabalho;

Otimizem o aproveitamento de profissionais conforme a capacidade técnica dos mesmos, e requeiram junto à administração, a contratação de professores, se for necessário, para cobrir as atividades dos docentes do grupo de risco;

Priorizem o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados.

Realizem capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas à atividade afim de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, além da capacitação, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços.

Formem equipes de limpeza com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corredores, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos. Disponibilizem quantitativo suficiente de servidores para limpeza e higienização, preparo da alimentação escolar, acompanhamento e fiscalização das medidas sanitárias, a fim de não sobrecarregar os servidores em atuação;

Disponibilizem equipe de servidores específicos para o monitoramento das ações sanitárias, cabendo a estes assegurar a efetivação das ações, acompanhamento, monitoramento e emissão de relatórios, bem como, fluxos e registros de saúde;

Disponibilizem equipes multidisciplinares compostas por assistente social, psicólogo (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019), enfermeiro (profissional capacitado para avaliar sintomas e classificar riscos e nutricionista, por meio de ato administrativo, atribuindo-as o monitoramento, apoio e orientações às unidades escolares da rede; Instituem, com a participação da equipe escolar, matriz de atribuições contemplando todos os servidores da unidade escolar, definindo responsabilidades específicas detalhadamente, descentralizando funções, definindo rotinas e evidenciando os fluxos construídos conjuntamente;

Atendem para as condições psicológicas, econômicas e socioemocionais dos profissionais, alunos e famílias. Para tanto, é de suma importância a presença dos profissionais de assistência social e psicologia, estarem juntos à ocasião do planejamento da retomada, monitoramento do processo e intervenção por meio de projetos relevantes.

Assegurem assistência adequada aos alunos carentes, quanto ao fornecimento de máscaras, toalhas de tecido, garrafas de água e calçados para serem utilizados no ambiente escolar.

c) Aspectos pedagógicos

Priorizem sempre a identificação de condições de aprendizagem aliadas à segurança sanitária de alunos e profissionais;

Procedam com sondagem/diagnóstico da aprendizagem dos alunos

logo que retornem do período de isolamento social, a fim de direcionar o trabalho pedagógico;

Elaborem plano de ensino, com base no diagnóstico de aprendizagem e currículo mínimo estipulado, em conformidade com o Parecer 05/2020 CNE/CEB;

Definam critérios, instrumentos e registros da avaliação das atividades remotas adotadas para cômputo da carga horária mínima, bem como, programa claro de recuperação e intervenção com prioridade extrema de aprendizagem, divulgando amplamente para famílias;

Respeitem a cronobiologia da aprendizagem, ou seja, o tempo contínuo de ensino e a resposta cognitiva diante da necessidade de períodos de recreação, recesso, férias, ainda que mais reduzidos ou trasladado para outras datas, de forma que a quantidade de horas diárias não poderá ser superior à capacidade de concentração e aprendizagem dos alunos;

Considerem o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para construção de proposta pedagógica para o período de pandemia e retomada das atividades presenciais;

Considerem os aspectos legais, o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para readequação do calendário escolar;

Considerem as orientações do Sistema de Ensino ao qual encontra-se vinculada a rede para a readequação da oferta das atividades escolares;

Definam critérios de frequência escolar, registros de avaliação da aprendizagem e orientações para registros de atividades não presenciais, quando for o caso;

Definam proposta pedagógica específica, períodos de atendimento, atividades presenciais e não presenciais, em caso de serem adotadas para fins de cumprimento da carga horária letiva mínima, bem como estratégias de ensino, modalidades, metodologias, entre outros, a fim de facilitar a execução e esclarecer para a comunidade escolar;

Exijam que as unidades escolares encaminhem as propostas pedagógicas ao Conselho de Educação responsável para apreciação;

Definam, prioritariamente com a participação de professores e famílias, o currículo mínimo a ser explorado com base na BNCC e Diretrizes curriculares do Estado do Tocantins, sem desconsiderar o currículo em movimento da escola, comunidade e cenário atual;

Adotem as medidas necessárias para manutenção do padrão mínimo de qualidade do serviço educacional, tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas por meio de tecnologias, quanto nas atividades presenciais, adequando o processo de avaliação da aprendizagem;

Assegurem regime domiciliar de ensino para alunos que testarem positivo, estejam enquadrados como suspeitos ou que sejam do grupo de risco;

Reorganizem as atividades físicas e coletivas, atentando para o distanciamento mínimo permitido; substituam práticas esportivas coletivas;

Determinem às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino que promovam a orientação dos estudantes quanto às medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus;

Cancelem todos os eventos e atividades extracurriculares que importem aglomeração de pessoas, dentro e fora do ambiente escolar;

Promovam campanhas de orientação, conscientização e acerca da importância da participação das famílias para o enfrentamento da crise sanitária;

Incorporem as decisões e alterações aprovadas ao Projeto Político Pedagógico das escolas, garantida a ampla participação da



comunidade escolar.

II – MONITORAMENTO

Realizem a aferição da temperatura em todo o público que frequentar a escola, no momento da entrada à dependência escolar, com **TERMÔMETRO SEM CONTATO FÍSICO**, sendo impedido o ingresso de todos que apresentarem temperatura corporal superior à 37,8°, devendo a escola substituir a aula presencial por atividades alternativas ;

Realizem busca ativa e monitoramento das faltas diárias de alunos e profissionais, dando atenção para casos relativos à doença, sintomas do COVID-19, informando à Secretaria de Saúde;

Comuniquem a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município, em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento;

Disponibilizem material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lixo;

Disponibilizem álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional;

Higienizem as dependências da instituição três vezes ao dia, em intervalos do atendimento dos turnos de aula, com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada das pessoas; realizem a limpeza e desinfecção diária, das superfícies das salas de aula, dos banheiros, demais espaços da escola, maçanetas das portas, mobiliário e equipamentos após o uso;

Promovam e fiscalizem o uso obrigatório de máscara de pano por todas as pessoas na unidade escolar;

Promovam a troca da máscara a cada três horas e, para tanto, todos terão de levar máscara adicional ou a escola deverá fornecer para os que não possuem;

Recomendem aos alunos e profissionais para que, na medida do possível, levem calçado adicional limpo para utilização exclusiva dentro de sala de aula;

Recomendem aos alunos, professores e funcionários para que, na medida do possível, levem sua própria toalha de mão, de pano, para uso na escola;

Mantenhm nas suas portas principais tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos, trabalhadores, pais, visitantes e professores higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola.

Não permitam o compartilhamento de copos/vasilhas entre alunos e colaboradores, e realizar a devida lavagem e desinfecção diária;

Impeçam o uso de bebedouro coletivo onde haja o uso de recipiente individual para coleta de água, estimulando o uso de bebedouros tipo "bica" e a utilização de garrafas de água individuais;

Separem por turmas e turnos os alunos para atendimento no refeitório durante o oferecimento da merenda escolar, de modo a evitar aglomeração de pessoas, mantido o distanciamento e reduzindo o número de cadeiras. Para melhor organização, deve ser identificado o local de cada aluno no refeitório;

Orientem toda equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contação.

Promovam o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. Nesse caso, seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.

Procedam comunicação obrigatória à autoridade sanitária local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola.

Adotem espaços abertos para realização de reuniões com equipe e comunidade escolar, quando indispensável, mantendo o distanciamento necessário. Priorizem, sempre que possível, reuniões por meios remotos;

Suspendam imediatamente as aulas em escolas que apresentarem foco da doença;

Acionem a Secretaria de Saúde sempre que situações fugirem ao conhecimento técnico da equipe escolar;

Retornem gradativamente, optando pela testagem em uma escola específica, avaliando as dificuldades e problemas encontrados para terem condições e tempo de corrigirem antes de ampliar o atendimento e a fim de agravar as situações;

Divulguem amplamente boletins diários da situação do funcionamento das escolas.

Mantenhm rotinas de aeração nos ambientes fechados, tentando manter portas e janelas, preferencialmente, abertos.

Observem constantemente, a redução do número de estudantes por veículo de transporte escolar, bem como, providenciem a desinfecção diária dos ônibus escolares, mantendo atestado e informações em local visível ao público.

III - DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA

Garantam a participação da comunidade escolar em toda discussão para adoção de medidas, registrem e divulguem com amplitude;

Divulguem amplamente todas as ações realizadas em prol do reestabelecimento das atividades escolares;

Disponibilizem canais de comunicação para comunidade manter contato com as escolas (inclusive divulguem contato de atendimento telefônico);

Disponibilizem canal de comunicação e atendimento para alunos durante realização de atividades remotas, com orientações pedagógicas;

Afixem a presente recomendação em local visível do estabelecimento de ensino, dando-se ciência à comunidade escolar.

Ficam estabelecidos os referidos prazos para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar a esta Promotoria de Justiça, as evidências da ação de planejamento e monitoramento da situação escolar, conforme relacionado:

a) Encaminhar em até 30 dias os documentos referentes ao planejamento das ações para retomada das atividades presenciais, sendo:

1. plano de ação específico da rede para retomada das atividades presenciais, contendo prazos, recursos (valores e fontes do recurso financeiro), distribuição dos recursos e instrumentos de monitoramento, que evidencie o preparo técnico pedagógico da rede para retomada segura das atividades escolares presenciais;

2. Regimento e fluxo de comportamento, medidas sanitárias a serem adotadas pelas instituições e pelo público envolvido para a retomada das atividades presenciais, inclusive as medidas relativas à alimentação e transporte escolar;

3. Resultado do Diagnóstico aplicado pela rede, com descrição da abrangência, metodologia adotada, instrumentos utilizados, agentes envolvidos, com a análise feita pela rede e validação do CME;

4. Proposta Pedagógica Específica para atendimento educacional em tempo de pandemia derivada do COVID-19, com aprovação do Conselho de Educação e comprovação da garantia da participação da comunidade escolar;

5. Canais de comunicação estabelecidos para manutenção da



participação da comunidade escolar das decisões tomadas no âmbito da organização educacional do município;

b) Informar a data para retomada das atividades presenciais, tão logo seja definida pela rede, em consonância com a comunidade escolar, colegiados e órgãos municipais de saúde do município;

c) Encaminhar, mensalmente, a partir do início das atividades presenciais, relatório de monitoramento das atividades presenciais e não presenciais, contemplando os aspectos relacionados no item II – Monitoramento, desta recomendação.

A presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90 e Lei nº 9394/96.

Cumpra-se

TOCANTINOPOLIS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001730

RECOMENDAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS

Assunto: Atuação dos Sistemas e redes de ensino no contexto da Pandemia ocasionada pela COVID-19. Efetividade do direito à educação de qualidade. Medidas de proteção à saúde de alunos e profissionais para retomada das atividades escolares presenciais no município de Palmeiras do Tocantins-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e

a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.070 e nº 6.071, ambos do dia de 18 de março de 2020; que declaram Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus e suspende por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, publicada pelo Governo Federal que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que se trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996, dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Ofício CEE/TO nº 114, de 04 de maio de 2020, que orienta as instituições educacionais privadas do Sistema Estadual de Ensino quanto ao planejamento e reorganização das atividades educacionais não presenciais e o Calendário Escolar, tendo as alterações normativas, nesta emergência de saúde pública; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.086, de 22 de abril de 2020 (DOE nº 5.585), o nº 6.087 de 27 de abril de 2020 (DOE nº 5.588), e o nº 6099 de 28 de maio de 2020 (DOE nº 5.611), que suspenderam as aulas presenciais nas instituições de ensino do sistema estadual enquanto durar a Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus; suspensão de aulas;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;



CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e cria normas de flexibilização excepcional do cumprimento dos 200 dias letivos no calendário letivo de 2020, mas sem possibilidade de redução da exigência de 800 horas da denominada carga horária letiva;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 CNE/CP, no qual constam sugestões às redes e sistemas de ensino para o cumprimento da carga horária letiva, categorizando-as em 3 alternativas: a) reposição de carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, ministradas durante a suspensão de aulas presenciais; e c) cômputo na carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante com as aulas presenciais (mediação pedagógica da sala de aula com o suporte de atividades não presenciais), isso, claro, quando do fim das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora elaborada pelos analistas especializados da Educação do CAOPIJE - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, com apoio do CAOSAÚDE – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, no sentido de subsidiar a atuação Ministério Público, mediante provocação dos órgãos de execução do Ministério Público conforme ATO Nº 046/2014.

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora apreciada e aprovados os apontamentos relativos às medidas sanitárias, pelo Dr. Luciano Batista Lopes, Diretor Técnico do Hospital Geral de Palmas – TO, responsável pelo enfrentamento da COVID-19, no âmbito da instituição hospitalar;

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da ausência de educação presencial e a necessidade de fiscalização permanente acerca da qualidade de ensino e garantia dos princípios democráticos da organização escolar, mediante a constituição de diagnóstico situacional acerca dos impactos ocasionados pela pandemia;

RECOMENDA-SE à Prefeita Municipal de Palmeiras do Tocantins-TO, ao Secretário Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins-TO, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins-TO e aos Diretores das Escolas Particulares e Públicas do município de Palmeiras do Tocantins-TO, que:

a) no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos e subordinados, adote as providências cabíveis para retomada das atividades escolares presenciais, conforme definido pela rede de ensino, atendido o princípio democrático da educação, dada consonância de ajustes com colegiados e comunidade escolar.

b) para cumprimento do quanto recomendado acima é imprescindível que atuem em estrutura intersetorial, em parceria com órgãos da saúde e assistência social, bem como, garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão, a fim de cumprirem, fielmente, toda e qualquer política estipulada pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no tocante às precauções contra o coronavírus, COVID-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas, conforme descritas abaixo:

I. PLANEJAMENTO

Caberá ao Município conforme disposto na LDB, Art. 10, III, elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as

diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios. Conforme Art. 11, III compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e IV- (...) supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:

Neste sentido, que elaborem, executem, normatizem e supervisionem as unidades escolares para que as mesmas planejem, executem e monitorem medidas adotadas para garantia da aprendizagem no contexto da pandemia e para retomada das atividades escolares presenciais, atentando para os aspectos estruturais, humanos, pedagógicos e democráticos, de forma que:

a) Aspectos estruturais e operacionais:

Construam plano de ação específico para retomada das atividades presenciais, ouvido a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Conselhos de Educação e de Saúde e comitês de enfrentamento da crise, principalmente quanto a data do retorno dos alunos às escolas; Instituem fluxo de comportamento e atitudes, com ações, responsáveis, períodos, procedimentos e outros a serem adotados por profissionais e alunos;

Instituem regimento específico para cumprimento do fluxo, com especificações de procedimentos administrativos a serem adotados em função do descumprimento;

Estabeleçam formas de registros de ocorrências diárias, divulguem a fim de imprimir confiança e segurança às famílias acerca do controle sanitário e efetividade da aprendizagem;

Instalem comitês de enfrentamento de riscos nas unidades escolares, com canal direto de comunicação com equipe multidisciplinar, a fim de facilitar as tomadas de decisão e impor celeridades às ações de contingência quando necessárias;

Estabeleçam fluxo de comunicação envolvendo SEMED, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Gestão municipal, contemplando urgência, necessidades de investimento, gerando relatórios para fins de responsabilização dos agentes envolvidos em caso de punibilidade;

Façam toda e qualquer aquisição de equipamentos e materiais necessários, respeitada as normas legais vigentes, com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;

Instituem e adotem fluxo específico para a aquisição, recebimento, preparo e fornecimento de alimentação escolar, construído pelo nutricionista responsável técnico da rede, considerando as orientações sanitárias relacionadas a prevenção a COVID-19;

Constem no fluxo de tramitação dos produtos e manipulação da alimentação escolar a identificação e vinculação dos agentes e colaboradores que tiveram contato com os produtos a fim de estabelecerem rede de controle sanitário acerca da situação e probabilidade de contágio por meio dos alimentos, identificando prováveis focos de contágio;

Realizem todas as ações de formação, sistematização e adequação com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;

Instalem lavatórios nos pátios das unidades escolares, em quantidade suficiente para atender ao número de alunos e profissionais e disponibilizem sabonete líquido e toalhas descartáveis regularmente, em vasilhame apropriado;

Instalem lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório).

Providenciem tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para os alunos;



Organizem a estrutura operacional da escola para que os alunos mantenham uma distância de 1,5 m² entre eles e demais pessoas na instituição;

Reorganizem o transporte escolar, para tanto, podem otimizar os turnos escolares, novos espaços para alocação de turmas, outras formas de atendimento, veículos, etc.

Definam um espaço específico para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação;

b) Aspectos Humanos

Averiguem quais profissionais e alunos são do grupo de risco e não podem retornar às atividades presenciais e organizem para que os mesmos atuem em atividades remotas;

Autorizem o afastamento do ambiente escolar de integrante do corpo discente, docente e demais servidores, que tenha mais de 60 (sessenta) anos, que seja portador de doenças crônicas ou que esteja grávida;

Reestruturem a lotação das escolas e secretarias, considerando a prioridade no afastamento do grupo de risco das atividades presenciais, definindo claramente as novas atribuições, ouvindo o profissional e fornecendo-lhe condições de trabalho;

Otimizem o aproveitamento de profissionais conforme a capacidade técnica dos mesmos, e requeiram junto à administração, a contratação de professores, se for necessário, para cobrir as atividades dos docentes do grupo de risco;

Priorizem o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados.

Realizem capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas à atividade afim de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, além da capacitação, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços.

Formem equipes de limpeza com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corredores, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos. Disponibilizem quantitativo suficiente de servidores para limpeza e higienização, preparo da alimentação escolar, acompanhamento e fiscalização das medidas sanitárias, a fim de não sobrecarregar os servidores em atuação;

Disponibilizem equipe de servidores específicos para o monitoramento das ações sanitárias, cabendo a estes assegurar a efetivação das ações, acompanhamento, monitoramento e emissão de relatórios, bem como, fluxos e registros de saúde;

Disponibilizem equipes multidisciplinares compostas por assistente social, psicólogo (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019), enfermeiro (profissional capacitado para avaliar sintomas e classificar riscos e nutricionista, por meio de ato administrativo, atribuindo-as o monitoramento, apoio e orientações às unidades escolares da rede; Instituem, com a participação da equipe escolar, matriz de atribuições contemplando todos os servidores da unidade escolar, definindo responsabilidades específicas detalhadamente, descentralizando funções, definindo rotinas e evidenciando os fluxos construídos conjuntamente;

Atendem para as condições psicológicas, econômicas e socioemocionais dos profissionais, alunos e famílias. Para tanto, é

de suma importância a presença dos profissionais de assistência social e psicologia, estarem juntos à ocasião do planejamento da retomada, monitoramento do processo e intervenção por meio de projetos relevantes.

Assegurem assistência adequada aos alunos carentes, quanto ao fornecimento de máscaras, toalhas de tecido, garrafas de água e calçados para serem utilizados no ambiente escolar.

c) Aspectos pedagógicos

Priorizem sempre a identificação de condições de aprendizagem aliadas à segurança sanitária de alunos e profissionais;

Procedam com sondagem/diagnóstico da aprendizagem dos alunos logo que retornem do período de isolamento social, a fim de direcionar o trabalho pedagógico;

Elaborem plano de ensino, com base no diagnóstico de aprendizagem e currículo mínimo estipulado, em conformidade com o Parecer 05/2020 CNE/CEB;

Definam critérios, instrumentos e registros da avaliação das atividades remotas adotadas para cômputo da carga horária mínima, bem como, programa claro de recuperação e intervenção com prioridade extrema de aprendizagem, divulgando amplamente para famílias;

Respeitem a cronobiologia da aprendizagem, ou seja, o tempo contínuo de ensino e a resposta cognitiva diante da necessidade de períodos de recreação, recesso, férias, ainda que mais reduzidos ou trasladado para outras datas, de forma que a quantidade de horas diárias não poderá ser superior à capacidade de concentração e aprendizagem dos alunos;

Considerem o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para construção de proposta pedagógica para o período de pandemia e retomada das atividades presenciais;

Considerem os aspectos legais, o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para readequação do calendário escolar; Considerem as orientações do Sistema de Ensino ao qual encontra-se vinculada a rede para a readequação da oferta das atividades escolares;

Definam critérios de frequência escolar, registros de avaliação da aprendizagem e orientações para registros de atividades não presenciais, quando for o caso;

Definam proposta pedagógica específica, períodos de atendimento, atividades presenciais e não presenciais, em caso de serem adotadas para fins de cumprimento da carga horária letiva mínima, bem como estratégias de ensino, modalidades, metodologias, entre outros, a fim de facilitar a execução e esclarecer para a comunidade escolar;

Exijam que as unidades escolares encaminhem as propostas pedagógicas ao Conselho de Educação responsável para apreciação; Definam, prioritariamente com a participação de professores e famílias, o currículo mínimo a ser explorado com base na BNCC e Diretrizes curriculares do Estado do Tocantins, sem desconsiderar o currículo em movimento da escola, comunidade e cenário atual;

Adotem as medidas necessárias para manutenção do padrão mínimo de qualidade do serviço educacional, tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas por meio de tecnologias, quanto nas atividades presenciais, adequando o processo de avaliação da aprendizagem;

Assegurem regime domiciliar de ensino para alunos que testarem positivo, estejam enquadrados como suspeitos ou que sejam do grupo de risco;

Reorganizem as atividades físicas e coletivas, atentando para o distanciamento mínimo permitido; substituam práticas esportivas coletivas;



Determinem às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino que promovam a orientação dos estudantes quanto às medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus;

Cancelem todos os eventos e atividades extracurriculares que importem aglomeração de pessoas, dentro e fora do ambiente escolar;

Promovam campanhas de orientação, conscientização e acerca da importância da participação das famílias para o enfrentamento da crise sanitária;

Incorporem as decisões e alterações aprovadas ao Projeto Político Pedagógico das escolas, garantida a ampla participação da comunidade escolar.

II – MONITORAMENTO

Realizem a aferição da temperatura em todo o público que frequentar a escola, no momento da entrada à dependência escolar, com **TERMÔMETRO SEM CONTATO FÍSICO**, sendo impedido o ingresso de todos que apresentarem temperatura corporal superior à 37,8°C, devendo a escola substituir a aula presencial por atividades alternativas ;

Realizem busca ativa e monitoramento das faltas diárias de alunos e profissionais, dando atenção para casos relativos à doença, sintomas do COVID-19, informando à Secretaria de Saúde;

Comuniquem a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município, em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento;

Disponibilizem material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lixo;

Disponibilizem álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional;

Higienizem as dependências da instituição três vezes ao dia, em intervalos do atendimento dos turnos de aula, com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada das pessoas; realizem a limpeza e desinfecção diária, das superfícies das salas de aula, dos banheiros, demais espaços da escola, maçanetas das portas, mobiliário e equipamentos após o uso;

Promovam e fiscalizem o uso obrigatório de máscara de pano por todas as pessoas na unidade escolar;

Promovam a troca da máscara a cada três horas e, para tanto, todos terão de levar máscara adicional ou a escola deverá fornecer para os que não possuem;

Recomendem aos alunos e profissionais para que, na medida do possível, levem calçado adicional limpo para utilização exclusiva dentro de sala de aula;

Recomendem aos alunos, professores e funcionários para que, na medida do possível, levem sua própria toalha de mão, de pano, para uso na escola;

Mantenhm nas suas portas principais tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos, trabalhadores, pais, visitantes e professores higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola.

Não permitam o compartilhamento de copos/vasilhas entre alunos e colaboradores, e realizar a devida lavagem e desinfecção diária;

Impeçam o uso de bebedouro coletivo onde haja o uso de recipiente individual para coleta de água, estimulando o uso de bebedouros tipo "bica" e a utilização de garrafas de água individuais;

Separem por turmas e turnos os alunos para atendimento no refeitório

durante o oferecimento da merenda escolar, de modo a evitar aglomeração de pessoas, mantido o distanciamento e reduzindo o número de cadeiras. Para melhor organização, deve ser identificado o local de cada aluno no refeitório;

Orientem toda equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contação.

Promovam o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. Nesse caso, seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.

Procedam comunicação obrigatória à autoridade sanitária local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola.

Adotem espaços abertos para realização de reuniões com equipe e comunidade escolar, quando indispensável, mantendo o distanciamento necessário. Priorizem, sempre que possível, reuniões por meios remotos;

Suspendam imediatamente as aulas em escolas que apresentarem foco da doença;

Acionem a Secretaria de Saúde sempre que situações fugirem ao conhecimento técnico da equipe escolar;

Retornem gradativamente, optando pela testagem em uma escola específica, avaliando as dificuldades e problemas encontrados para terem condições e tempo de corrigirem antes de ampliar o atendimento e a fim de agravar as situações;

Divulguem amplamente boletins diários da situação do funcionamento das escolas.

Mantenhm rotinas de aeração nos ambientes fechados, tentando manter portas e janelas, preferencialmente, abertos.

Observem constantemente, a redução do número de estudantes por veículo de transporte escolar, bem como, providenciem a desinfecção diária dos ônibus escolares, mantendo atestado e informações em local visível ao público.

III - DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA

Garantam a participação da comunidade escolar em toda discussão para adoção de medidas, registrem e divulguem com amplitude;

Divulguem amplamente todas as ações realizadas em prol do reestabelecimento das atividades escolares;

Disponibilizem canais de comunicação para comunidade manter contato com as escolas (inclusive divulguem contato de atendimento telefônico);

Disponibilizem canal de comunicação e atendimento para alunos durante realização de atividades remotas, com orientações pedagógicas;

Afixem a presente recomendação em local visível do estabelecimento de ensino, dando-se ciência à comunidade escolar.

Ficam estabelecidos os referidos prazos para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar a esta Promotoria de Justiça, as evidências da ação de planejamento e monitoramento da situação escolar, conforme relacionado:

a) Encaminhar em até 30 dias os documentos referentes ao planejamento das ações para retomada das atividades presenciais, sendo:

1. plano de ação específico da rede para retomada das atividades presenciais, contendo prazos, recursos (valores e fontes do recurso financeiro), distribuição dos recursos e instrumentos de monitoramento, que evidencie o preparo técnico pedagógico da rede para retomada segura das atividades escolares presenciais;

2. Regimento e fluxo de comportamento, medidas sanitárias a



serem adotadas pelas instituições e pelo público envolvido para a retomada das atividades presenciais, inclusive as medidas relativas à alimentação e transporte escolar;

3. Resultado do Diagnóstico aplicado pela rede, com descrição da abrangência, metodologia adotada, instrumentos utilizados, agentes envolvidos, com a análise feita pela rede e validação do CME;

4. Proposta Pedagógica Específica para atendimento educacional em tempo de pandemia derivada do COVID-19, com aprovação do Conselho de Educação e comprovação da garantia da participação da comunidade escolar;

5. Canais de comunicação estabelecidos para manutenção da participação da comunidade escolar das decisões tomadas no âmbito da organização educacional do município;

b) Informar a data para retomada das atividades presenciais, tão logo seja definida pela rede, em consonância com a comunidade escolar, colegiados e órgãos municipais de saúde do município;

c) Encaminhar, mensalmente, a partir do início das atividades presenciais, relatório de monitoramento das atividades presenciais e não presenciais, contemplando os aspectos relacionados no item II – Monitoramento, desta recomendação.

A presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90 e Lei nº 9394/96.

Cumpra-se

TOCANTINOPOLIS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001728

RECOMENDAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS

Assunto: Atuação dos Sistemas e redes de ensino no contexto da Pandemia ocasionada pela COVID-19. Efetividade do direito à educação de qualidade. Medidas de proteção à saúde de alunos e profissionais para retomada das atividades escolares presenciais no município de Luzinópolis-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 4

de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.070 e nº 6.071, ambos do dia de 18 de março de 2020; que declaram Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus e suspende por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, publicada pelo Governo Federal que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que se trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996, dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Ofício CEE/TO nº 114, de 04 de maio de 2020, que orienta as instituições educacionais privadas do Sistema Estadual de Ensino quanto ao planejamento e reorganização das atividades educacionais não presenciais e o Calendário Escolar, tendo as alterações normativas, nesta emergência de saúde pública; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.086, de 22 de abril de 2020 (DOE nº 5.585), o nº 6.087 de 27 de abril de 2020 (DOE nº 5.588), e o nº 6099 de 28 de maio de 2020 (DOE nº 5.611), que suspenderam as aulas presenciais nas instituições de ensino do sistema estadual enquanto durar a Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus; suspensão de aulas;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação



e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e cria normas de flexibilização excepcional do cumprimento dos 200 dias letivos no calendário letivo de 2020, mas sem possibilidade de redução da exigência de 800 horas da denominada carga horária letiva;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 CNE/CP, no qual constam sugestões às redes e sistemas de ensino para o cumprimento da carga horária letiva, categorizando-as em 3 alternativas: a) reposição de carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, ministradas durante a suspensão de aulas presenciais; e c) cômputo na carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante com as aulas presenciais (mediação pedagógica da sala de aula com o suporte de atividades não presenciais), isso, claro, quando do fim das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora elaborada pelos analistas especializados da Educação do CAOPIJE - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, com apoio do CAOSAÚDE – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, no sentido de subsidiar a atuação Ministério Público, mediante provocação dos órgãos de execução do Ministério Público conforme ATO Nº 046/2014.

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora apreciada e aprovados os apontamentos relativos às medidas sanitárias, pelo Dr. Luciano Batista Lopes, Diretor Técnico do Hospital Geral de Palmas – TO, responsável pelo enfrentamento da COVID-19, no âmbito da instituição hospitalar;

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da ausência de educação presencial e a necessidade de fiscalização permanente acerca da qualidade de ensino e garantia dos princípios democráticos da organização escolar, mediante a constituição de diagnóstico situacional acerca dos impactos ocasionados pela pandemia;

RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal de Luzinópolis-TO, ao Secretário Municipal de Educação de Luzinópolis-TO, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Luzinópolis-TO e aos Diretores das Escolas Particulares e Públicas do município de Luzinópolis-TO, que:

a) no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos e subordinados, adote as providências cabíveis para retomada das atividades escolares presenciais, conforme definido pela rede de ensino, atendido o princípio democrático da educação, dada consonância de ajustes com colegiados e comunidade escolar.

b) para cumprimento do quanto recomendado acima é imprescindível que atuem em estrutura intersetorial, em parceria com órgãos da

saúde e assistência social, bem como, garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão, a fim de cumprirem, fielmente, toda e qualquer política estipulada pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no tocante às precauções contra o coronavírus, COVID-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas, conforme descritas abaixo:

I. PLANEJAMENTO

Caberá ao Município conforme disposto na LDB, Art. 10, III, elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios. Conforme Art. 11, III compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e IV- (...) supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:

Neste sentido, que elaborem, executem, normatizem e supervisionem as unidades escolares para que as mesmas planejem, executem e monitorem medidas adotadas para garantia da aprendizagem no contexto da pandemia e para retomada das atividades escolares presenciais, atentando para os aspectos estruturais, humanos, pedagógicos e democráticos, de forma que:

a) Aspectos estruturais e operacionais:

Construam plano de ação específico para retomada das atividades presenciais, ouvido a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Conselhos de Educação e de Saúde e comitês de enfrentamento da crise, principalmente quanto a data do retorno dos alunos às escolas; Instituem fluxo de comportamento e atitudes, com ações, responsáveis, períodos, procedimentos e outros a serem adotados por profissionais e alunos;

Instituem regimento específico para cumprimento do fluxo, com especificações de procedimentos administrativos a serem adotados em função do descumprimento;

Estabeleçam formas de registros de ocorrências diárias, divulguem a fim de imprimir confiança e segurança às famílias acerca do controle sanitário e efetividade da aprendizagem;

Instalem comitês de enfrentamento de riscos nas unidades escolares, com canal direto de comunicação com equipe multidisciplinar, a fim de facilitar as tomadas de decisão e impor celeridades às ações de contingência quando necessárias;

Estabeleçam fluxo de comunicação envolvendo SEMED, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Gestão municipal, contemplando urgência, necessidades de investimento, gerando relatórios para fins de responsabilização dos agentes envolvidos em caso de punibilidade;

Façam toda e qualquer aquisição de equipamentos e materiais necessários, respeitada as normas legais vigentes, com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;

Instituem e adotem fluxo específico para a aquisição, recebimento, preparo e fornecimento de alimentação escolar, construído pelo nutricionista responsável técnico da rede, considerando as orientações sanitárias relacionadas a prevenção a COVID-19;

Constem no fluxo de tramitação dos produtos e manipulação da alimentação escolar a identificação e vinculação dos agentes e colaboradores que tiveram contato com os produtos a fim de estabelecerem rede de controle sanitário acerca da situação e probabilidade de contágio por meio dos alimentos, identificando prováveis focos de contágio;

Realizem todas as ações de formação, sistematização e adequação com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;



Instalem lavatórios nos pátios das unidades escolares, em quantidade suficiente para atender ao número de alunos e profissionais e disponibilizem sabonete líquido e toalhas descartáveis regularmente, em vasilhame apropriado;

Instalem lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório).

Providenciem tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para os alunos;

Organizem a estrutura operacional da escola para que os alunos mantenham uma distância de 1,5 m² entre eles e demais pessoas na instituição;

Reorganizem o transporte escolar, para tanto, podem otimizar os turnos escolares, novos espaços para alocação de turmas, outras formas de atendimento, veículos, etc.

Definam um espaço específico para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação;

b) Aspectos Humanos

Averiguem quais profissionais e alunos são do grupo de risco e não podem retornar às atividades presenciais e organizem para que os mesmos atuem em atividades remotas;

Autorizem o afastamento do ambiente escolar de integrante do corpo discente, docente e demais servidores, que tenha mais de 60 (sessenta) anos, que seja portador de doenças crônicas ou que esteja grávida;

Reestruturem a lotação das escolas e secretarias, considerando a prioridade no afastamento do grupo de risco das atividades presenciais, definindo claramente as novas atribuições, ouvindo o profissional e fornecendo-lhe condições de trabalho;

Otimizem o aproveitamento de profissionais conforme a capacidade técnica dos mesmos, e requeiram junto à administração, a contratação de professores, se for necessário, para cobrir as atividades dos docentes do grupo de risco;

Priorizem o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados.

Realizem capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas à atividade afim de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, além da capacitação, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços.

Formem equipes de limpeza com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corredores, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos. Disponibilizem quantitativo suficiente de servidores para limpeza e higienização, preparo da alimentação escolar, acompanhamento e fiscalização das medidas sanitárias, a fim de não sobrecarregar os servidores em atuação;

Disponibilizem equipe de servidores específicos para o monitoramento das ações sanitárias, cabendo a estes assegurar a efetivação das ações, acompanhamento, monitoramento e emissão de relatórios, bem como, fluxos e registros de saúde;

Disponibilizem equipes multidisciplinares compostas por assistente

social, psicólogo (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019), enfermeiro (profissional capacitado para avaliar sintomas e classificar riscos e nutricionista, por meio de ato administrativo, atribuindo-as o monitoramento, apoio e orientações às unidades escolares da rede; Instituem, com a participação da equipe escolar, matriz de atribuições contemplando todos os servidores da unidade escolar, definindo responsabilidades específicas detalhadamente, descentralizando funções, definindo rotinas e evidenciando os fluxos construídos conjuntamente;

Atendem para as condições psicológicas, econômicas e socioemocionais dos profissionais, alunos e famílias. Para tanto, é de suma importância a presença dos profissionais de assistência social e psicologia, estarem juntos à ocasião do planejamento da retomada, monitoramento do processo e intervenção por meio de projetos relevantes.

Assegurem assistência adequada aos alunos carentes, quanto ao fornecimento de máscaras, toalhas de tecido, garrafas de água e calçados para serem utilizados no ambiente escolar.

c) Aspectos pedagógicos

Priorizem sempre a identificação de condições de aprendizagem aliadas à segurança sanitária de alunos e profissionais;

Procedam com sondagem/diagnóstico da aprendizagem dos alunos logo que retornem do período de isolamento social, a fim de direcionar o trabalho pedagógico;

Elaborem plano de ensino, com base no diagnóstico de aprendizagem e currículo mínimo estipulado, em conformidade com o Parecer 05/2020 CNE/CEB;

Definam critérios, instrumentos e registros da avaliação das atividades remotas adotadas para cômputo da carga horária mínima, bem como, programa claro de recuperação e intervenção com prioridade extrema de aprendizagem, divulgando amplamente para famílias;

Respeitem a cronobiologia da aprendizagem, ou seja, o tempo contínuo de ensino e a resposta cognitiva diante da necessidade de períodos de recreação, recesso, férias, ainda que mais reduzidos ou trasladado para outras datas, de forma que a quantidade de horas diárias não poderá ser superior à capacidade de concentração e aprendizagem dos alunos;

Considerem o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para construção de proposta pedagógica para o período de pandemia e retomada das atividades presenciais;

Considerem os aspectos legais, o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para readequação do calendário escolar; Considerem as orientações do Sistema de Ensino ao qual encontra-se vinculada a rede para a readequação da oferta das atividades escolares;

Definam critérios de frequência escolar, registros de avaliação da aprendizagem e orientações para registros de atividades não presenciais, quando for o caso;

Definam proposta pedagógica específica, períodos de atendimento, atividades presenciais e não presenciais, em caso de serem adotadas para fins de cumprimento da carga horária letiva mínima, bem como estratégias de ensino, modalidades, metodologias, entre outros, a fim de facilitar a execução e esclarecer para a comunidade escolar;

Exijam que as unidades escolares encaminhem as propostas pedagógicas ao Conselho de Educação responsável para apreciação; Definam, prioritariamente com a participação de professores e famílias, o currículo mínimo a ser explorado com base na BNCC e Diretrizes curriculares do Estado do Tocantins, sem desconsiderar o currículo em movimento da escola, comunidade e cenário atual;



Adotem as medidas necessárias para manutenção do padrão mínimo de qualidade do serviço educacional, tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas por meio de tecnologias, quanto nas atividades presenciais, adequando o processo de avaliação da aprendizagem;

Assegurem regime domiciliar de ensino para alunos que testarem positivo, estejam enquadrados como suspeitos ou que sejam do grupo de risco;

Reorganizem as atividades físicas e coletivas, atentando para o distanciamento mínimo permitido; substituam práticas esportivas coletivas;

Determinem às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino que promovam a orientação dos estudantes quanto às medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus;

Cancelem todos os eventos e atividades extracurriculares que importem aglomeração de pessoas, dentro e fora do ambiente escolar;

Promovam campanhas de orientação, conscientização e acerca da importância da participação das famílias para o enfrentamento da crise sanitária;

Incorporem as decisões e alterações aprovadas ao Projeto Político Pedagógico das escolas, garantida a ampla participação da comunidade escolar.

II – MONITORAMENTO

Realizem a aferição da temperatura em todo o público que frequentar a escola, no momento da entrada à dependência escolar, com **TERMÔMETRO SEM CONTATO FÍSICO**, sendo impedido o ingresso de todos que apresentarem temperatura corporal superior à 37,8°C, devendo a escola substituir a aula presencial por atividades alternativas ;

Realizem busca ativa e monitoramento das faltas diárias de alunos e profissionais, dando atenção para casos relativos à doença, sintomas do COVID-19, informando à Secretaria de Saúde;

Comuniquem a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município, em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento;

Disponibilizem material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lixo;

Disponibilizem álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional;

Higienizem as dependências da instituição três vezes ao dia, em intervalos do atendimento dos turnos de aula, com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada das pessoas; realizem a limpeza e desinfecção diária, das superfícies das salas de aula, dos banheiros, demais espaços da escola, maçanetas das portas, mobiliário e equipamentos após o uso;

Promovam e fiscalizem o uso obrigatório de máscara de pano por todas as pessoas na unidade escolar;

Promovam a troca da máscara a cada três horas e, para tanto, todos terão de levar máscara adicional ou a escola deverá fornecer para os que não possuem;

Recomendem aos alunos e profissionais para que, na medida do possível, levem calçado adicional limpo para utilização exclusiva dentro de sala de aula;

Recomendem aos alunos, professores e funcionários para que, na medida do possível, levem sua própria toalha de mão, de pano, para uso na escola;

Mantemham nas suas portas principais tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos, trabalhadores, pais, visitantes e professores higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola.

Não permitam o compartilhamento de copos/vasilhas entre alunos e colaboradores, e realizar a devida lavagem e desinfecção diária; Impeçam o uso de bebedouro coletivo onde haja o uso de recipiente individual para coleta de água, estimulando o uso de bebedouros tipo "bica" e a utilização de garrafas de água individuais;

Separem por turmas e turnos os alunos para atendimento no refeitório durante o oferecimento da merenda escolar, de modo a evitar aglomeração de pessoas, mantido o distanciamento e reduzindo o número de cadeiras. Para melhor organização, deve ser identificado o local de cada aluno no refeitório;

Orientem toda equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contação.

Promovam o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. Nesse caso, seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.

Procedam comunicação obrigatória à autoridade sanitária local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola.

Adotem espaços abertos para realização de reuniões com equipe e comunidade escolar, quando indispensável, mantendo o distanciamento necessário. Priorizem, sempre que possível, reuniões por meios remotos;

Suspendam imediatamente as aulas em escolas que apresentarem foco da doença;

Acionem a Secretaria de Saúde sempre que situações fugirem ao conhecimento técnico da equipe escolar;

Retornem gradativamente, optando pela testagem em uma escola específica, avaliando as dificuldades e problemas encontrados para terem condições e tempo de corrigirem antes de ampliar o atendimento e a fim de agravar as situações;

Divulguem amplamente boletins diários da situação do funcionamento das escolas.

Mantemham rotinas de aeração nos ambientes fechados, tentando manter portas e janelas, preferencialmente, abertos.

Observem constantemente, a redução do número de estudantes por veículo de transporte escolar, bem como, providenciem a desinfecção diária dos ônibus escolares, mantendo atestado e informações em local visível ao público.

III - DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA

Garantam a participação da comunidade escolar em toda discussão para adoção de medidas, registrem e divulguem com amplitude;

Divulguem amplamente todas as ações realizadas em prol do reestabelecimento das atividades escolares;

Disponibilizem canais de comunicação para comunidade manter contato com as escolas (inclusive divulguem contato de atendimento telefônico);

Disponibilizem canal de comunicação e atendimento para alunos durante realização de atividades remotas, com orientações pedagógicas;

Afixem a presente recomendação em local visível do estabelecimento de ensino, dando-se ciência à comunidade escolar.

Ficam estabelecidos os referidos prazos para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar a esta Promotoria de Justiça, as evidências



da ação de planejamento e monitoramento da situação escolar, conforme relacionado:

a) Encaminhar em até 30 dias os documentos referentes ao planejamento das ações para retomada das atividades presenciais, sendo:

1. plano de ação específico da rede para retomada das atividades presenciais, contendo prazos, recursos (valores e fontes do recurso financeiro), distribuição dos recursos e instrumentos de monitoramento, que evidencie o preparo técnico pedagógico da rede para retomada segura das atividades escolares presenciais;

2. Regimento e fluxo de comportamento, medidas sanitárias a serem adotadas pelas instituições e pelo público envolvido para a retomada das atividades presenciais, inclusive as medidas relativas à alimentação e transporte escolar;

3. Resultado do Diagnóstico aplicado pela rede, com descrição da abrangência, metodologia adotada, instrumentos utilizados, agentes envolvidos, com a análise feita pela rede e validação do CME;

4. Proposta Pedagógica Específica para atendimento educacional em tempo de pandemia derivada do COVID-19, com aprovação do Conselho de Educação e comprovação da garantia da participação da comunidade escolar;

5. Canais de comunicação estabelecidos para manutenção da participação da comunidade escolar das decisões tomadas no âmbito da organização educacional do município;

b) Informar a data para retomada das atividades presenciais, tão logo seja definida pela rede, em consonância com a comunidade escolar, colegiados e órgãos municipais de saúde do município;

c) Encaminhar, mensalmente, a partir do início das atividades presenciais, relatório de monitoramento das atividades presenciais e não presenciais, contemplando os aspectos relacionados no item II – Monitoramento, desta recomendação.

A presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90 e Lei nº 9394/96.

Cumpra-se

TOCANTINOPOLIS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001727

RECOMENDAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS

Assunto: Atuação dos Sistemas e redes de ensino no contexto da Pandemia ocasionada pela COVID-19. Efetividade do direito à educação de qualidade. Medidas de proteção à saúde de alunos e profissionais para retomada das atividades escolares presenciais no município de Aguiarnópolis-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.070 e nº 6.071, ambos do dia de 18 de março de 2020; que declaram Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus e suspende por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, publicada pelo Governo Federal que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que se trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996, dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Ofício CEE/TO nº 114, de 04 de maio de 2020, que orienta as instituições educacionais privadas do Sistema Estadual de Ensino quanto ao planejamento e reorganização das atividades educacionais não presenciais e o Calendário Escolar, tendo as alterações normativas, nesta emergência de saúde pública; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.086, de 22 de abril de 2020 (DOE nº 5.585), o nº 6.087 de 27 de abril de 2020 (DOE nº 5.588), e o nº 6099 de 28 de maio de 2020 (DOE nº 5.611), que suspenderam as aulas presenciais nas instituições de ensino do sistema estadual enquanto durar a Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à



propagação do vírus; suspensão de aulas;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e cria normas de flexibilização excepcional do cumprimento dos 200 dias letivos no calendário letivo de 2020, mas sem possibilidade de redução da exigência de 800 horas da denominada carga horária letiva;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 CNE/CP, no qual constam sugestões às redes e sistemas de ensino para o cumprimento da carga horária letiva, categorizando-as em 3 alternativas:

a) reposição de carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, ministradas durante a suspensão de aulas presenciais; e c) cômputo na carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante com as aulas presenciais (mediação pedagógica da sala de aula com o suporte de atividades não presenciais), isso, claro, quando do fim das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora elaborada pelos analistas especializados da Educação do CAOPIJE - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, com apoio do CAOSAÚDE – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, no sentido de subsidiar a atuação Ministério Público, mediante provocação dos órgãos de execução do Ministério Público conforme ATO Nº 046/2014.

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora apreciada e aprovados os apontamentos relativos às medidas sanitárias, pelo Dr. Luciano Batista Lopes, Diretor Técnico do Hospital Geral de Palmas – TO, responsável pelo enfrentamento da COVID-19, no âmbito da instituição hospitalar;

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da ausência de educação presencial e a necessidade de fiscalização permanente acerca da qualidade de ensino e garantia dos princípios democráticos da organização escolar, mediante a constituição de diagnóstico situacional acerca dos impactos ocasionados pela pandemia;

RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, ao

Secretário Municipal de Educação de Aguiarnópolis, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aguiarnópolis e aos Diretores(as) das Escolas Particulares e Públicas do município de Aguiarnópolis, que:

a) no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos e subordinados, adote as providências cabíveis para retomada das atividades escolares presenciais, conforme definido pela rede de ensino, atendido o princípio democrático da educação, dada consonância de ajustes com colegiados e comunidade escolar.

b) para cumprimento do quanto recomendado acima é imprescindível que atuem em estrutura intersetorial, em parceria com órgãos da saúde e assistência social, bem como, garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão, a fim de cumprirem, fielmente, toda e qualquer política estipulada pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no tocante às precauções contra o coronavírus, COVID-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas, conforme descritas abaixo:

I. PLANEJAMENTO

Caberá ao Município conforme disposto na LDB, Art. 10, III, elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios. Conforme Art. 11, III compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e IV- (...) supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:

Neste sentido, que elaborem, executem, normatizem e supervisionem as unidades escolares para que as mesmas planejem, executem e monitorem medidas adotadas para garantia da aprendizagem no contexto da pandemia e para retomada das atividades escolares presenciais, atentando para os aspectos estruturais, humanos, pedagógicos e democráticos, de forma que:

a) Aspectos estruturais e operacionais:

Construam plano de ação específico para retomada das atividades presenciais, ouvido a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Conselhos de Educação e de Saúde e comitês de enfrentamento da crise, principalmente quanto a data do retorno dos alunos às escolas; Instituem fluxo de comportamento e atitudes, com ações, responsáveis, períodos, procedimentos e outros a serem adotados por profissionais e alunos;

Instituem regimento específico para cumprimento do fluxo, com especificações de procedimentos administrativos a serem adotados em função do descumprimento;

Estabeleçam formas de registros de ocorrências diárias, divulguem a fim de imprimir confiança e segurança às famílias acerca do controle sanitário e efetividade da aprendizagem;

Instalem comitês de enfrentamento de riscos nas unidades escolares, com canal direto de comunicação com equipe multidisciplinar, a fim de facilitar as tomadas de decisão e impor celeridades às ações de contingência quando necessárias;

Estabeleçam fluxo de comunicação envolvendo SEMED, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Gestão municipal, contemplando urgência, necessidades de investimento, gerando relatórios para fins de responsabilização dos agentes envolvidos em caso de punibilidade;

Façam toda e qualquer aquisição de equipamentos e materiais necessários, respeitada as normas legais vigentes, com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;

Instituem e adotem fluxo específico para a aquisição, recebimento,



preparo e fornecimento de alimentação escolar, construído pelo nutricionista responsável técnico da rede, considerando as orientações sanitárias relacionadas a prevenção a COVID-19;

Constem no fluxo de tramitação dos produtos e manipulação da alimentação escolar a identificação e vinculação dos agentes e colaboradores que tiveram contato com os produtos a fim de estabelecerem rede de controle sanitário acerca da situação e probabilidade de contágio por meio dos alimentos, identificando prováveis focos de contágio;

Realizem todas as ações de formação, sistematização e adequação com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais; Instalem lavatórios nos pátios das unidades escolares, em quantidade suficiente para atender ao número de alunos e profissionais e disponibilizem sabonete líquido e toalhas descartáveis regularmente, em vasilhame apropriado;

Instalem lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório).

Providenciem tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para os alunos;

Organizem a estrutura operacional da escola para que os alunos mantenham uma distância de 1,5 m² entre eles e demais pessoas na instituição;

Reorganizem o transporte escolar, para tanto, podem otimizar os turnos escolares, novos espaços para alocação de turmas, outras formas de atendimento, veículos, etc.

Definam um espaço específico para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação;

b) Aspectos Humanos

Averiguem quais profissionais e alunos são do grupo de risco e não podem retornar às atividades presenciais e organizem para que os mesmos atuem em atividades remotas;

Autorizem o afastamento do ambiente escolar de integrante do corpo discente, docente e demais servidores, que tenha mais de 60 (sessenta) anos, que seja portador de doenças crônicas ou que esteja grávida;

Reestruturem a lotação das escolas e secretarias, considerando a prioridade no afastamento do grupo de risco das atividades presenciais, definindo claramente as novas atribuições, ouvindo o profissional e fornecendo-lhe condições de trabalho;

Otimizem o aproveitamento de profissionais conforme a capacidade técnica dos mesmos, e requeiram junto à administração, a contratação de professores, se for necessário, para cobrir as atividades dos docentes do grupo de risco;

Priorizem o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados.

Realizem capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas à atividade afim de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, além da capacitação, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços.

Formem equipes de limpeza com definição de escalas para aumentar

a frequência de higienização das superfícies e de locais como corredores, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos. Disponibilizem quantitativo suficiente de servidores para limpeza e higienização, preparo da alimentação escolar, acompanhamento e fiscalização das medidas sanitárias, a fim de não sobrecarregar os servidores em atuação;

Disponibilizem equipe de servidores específicos para o monitoramento das ações sanitárias, cabendo a estes assegurar a efetivação das ações, acompanhamento, monitoramento e emissão de relatórios, bem como, fluxos e registros de saúde;

Disponibilizem equipes multidisciplinares compostas por assistente social, psicólogo (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019), enfermeiro (profissional capacitado para avaliar sintomas e classificar riscos e nutricionista, por meio de ato administrativo, atribuindo-as o monitoramento, apoio e orientações às unidades escolares da rede; Instituem, com a participação da equipe escolar, matriz de atribuições contemplando todos os servidores da unidade escolar, definindo responsabilidades específicas detalhadamente, descentralizando funções, definindo rotinas e evidenciando os fluxos construídos conjuntamente;

Atendem para as condições psicológicas, econômicas e socioemocionais dos profissionais, alunos e famílias. Para tanto, é de suma importância a presença dos profissionais de assistência social e psicologia, estarem juntos à ocasião do planejamento da retomada, monitoramento do processo e intervenção por meio de projetos relevantes.

Assegurem assistência adequada aos alunos carentes, quanto ao fornecimento de máscaras, toalhas de tecido, garrafas de água e calçados para serem utilizados no ambiente escolar.

c) Aspectos pedagógicos

Priorizem sempre a identificação de condições de aprendizagem aliadas à segurança sanitária de alunos e profissionais;

Procedam com sondagem/diagnóstico da aprendizagem dos alunos logo que retornem do período de isolamento social, a fim de direcionar o trabalho pedagógico;

Elaborem plano de ensino, com base no diagnóstico de aprendizagem e currículo mínimo estipulado, em conformidade com o Parecer 05/2020 CNE/CEB;

Definam critérios, instrumentos e registros da avaliação das atividades remotas adotadas para cômputo da carga horária mínima, bem como, programa claro de recuperação e intervenção com prioridade extrema de aprendizagem, divulgando amplamente para famílias;

Respeitem a cronobiologia da aprendizagem, ou seja, o tempo contínuo de ensino e a resposta cognitiva diante da necessidade de períodos de recreação, recesso, férias, ainda que mais reduzidos ou trasladado para outras datas, de forma que a quantidade de horas diárias não poderá ser superior à capacidade de concentração e aprendizagem dos alunos;

Considerem o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para construção de proposta pedagógica para o período de pandemia e retomada das atividades presenciais;

Considerem os aspectos legais, o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para readequação do calendário escolar; Considerem as orientações do Sistema de Ensino ao qual encontra-se vinculada a rede para a readequação da oferta das atividades escolares;

Definam critérios de frequência escolar, registros de avaliação da aprendizagem e orientações para registros de atividades não presenciais, quando for o caso;



Definam proposta pedagógica específica, períodos de atendimento, atividades presenciais e não presenciais, em caso de serem adotadas para fins de cumprimento da carga horária letiva mínima, bem como estratégias de ensino, modalidades, metodologias, entre outros, a fim de facilitar a execução e esclarecer para a comunidade escolar; Exijam que as unidades escolares encaminhem as propostas pedagógicas ao Conselho de Educação responsável para apreciação; Definam, prioritariamente com a participação de professores e famílias, o currículo mínimo a ser explorado com base na BNCC e Diretrizes curriculares do Estado do Tocantins, sem desconsiderar o currículo em movimento da escola, comunidade e cenário atual; Adotem as medidas necessárias para manutenção do padrão mínimo de qualidade do serviço educacional, tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas por meio de tecnologias, quanto nas atividades presenciais, adequando o processo de avaliação da aprendizagem;

Assegurem regime domiciliar de ensino para alunos que testarem positivo, estejam enquadrados como suspeitos ou que sejam do grupo de risco;

Reorganizem as atividades físicas e coletivas, atentando para o distanciamento mínimo permitido; substituam práticas esportivas coletivas;

Determinem às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino que promovam a orientação dos estudantes quanto às medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus;

Cancelem todos os eventos e atividades extracurriculares que importem aglomeração de pessoas, dentro e fora do ambiente escolar;

Promovam campanhas de orientação, conscientização e acerca da importância da participação das famílias para o enfrentamento da crise sanitária;

Incorporem as decisões e alterações aprovadas ao Projeto Político Pedagógico das escolas, garantida a ampla participação da comunidade escolar.

II – MONITORAMENTO

Realizem a aferição da temperatura em todo o público que frequentar a escola, no momento da entrada à dependência escolar, com TERMÔMETRO SEM CONTATO FÍSICO, sendo impedido o ingresso de todos que apresentarem temperatura corporal superior à 37,8°C, devendo a escola substituir a aula presencial por atividades alternativas ;

Realizem busca ativa e monitoramento das faltas diárias de alunos e profissionais, dando atenção para casos relativos à doença, sintomas do COVID-19, informando à Secretaria de Saúde;

Comuniquem a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município, em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento;

Disponibilizem material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lixo;

Disponibilizem álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional;

Higienizem as dependências da instituição três vezes ao dia, em intervalos do atendimento dos turnos de aula, com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada das pessoas; realizem a limpeza e desinfecção diária, das superfícies das salas de aula, dos banheiros, demais espaços da escola, maçanetas das portas, mobiliário e equipamentos após o uso;

Promovam e fiscalizem o uso obrigatório de máscara de pano por todas as pessoas na unidade escolar;

Promovam a troca da máscara a cada três horas e, para tanto, todos terão de levar máscara adicional ou a escola deverá fornecer para os que não possuem;

Recomendem aos alunos e profissionais para que, na medida do possível, levem calçado adicional limpo para utilização exclusiva dentro de sala de aula;

Recomendem aos alunos, professores e funcionários para que, na medida do possível, levem sua própria toalha de mão, de pano, para uso na escola;

Mantenhm nas suas portas principais tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos, trabalhadores, pais, visitantes e professores higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola.

Não permitam o compartilhamento de copos/vasilhas entre alunos e colaboradores, e realizar a devida lavagem e desinfecção diária;

Impeçam o uso de bebedouro coletivo onde haja o uso de recipiente individual para coleta de água, estimulando o uso de bebedouros tipo "bica" e a utilização de garrafas de água individuais;

Separem por turmas e turnos os alunos para atendimento no refeitório durante o oferecimento da merenda escolar, de modo a evitar aglomeração de pessoas, mantido o distanciamento e reduzindo o número de cadeiras. Para melhor organização, deve ser identificado o local de cada aluno no refeitório;

Orientem toda equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contação.

Promovam o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. Nesse caso, seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.

Procedam comunicação obrigatória à autoridade sanitária local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola.

Adotem espaços abertos para realização de reuniões com equipe e comunidade escolar, quando indispensável, mantendo o distanciamento necessário. Priorizem, sempre que possível, reuniões por meios remotos;

Suspendam imediatamente as aulas em escolas que apresentarem foco da doença;

Acionem a Secretaria de Saúde sempre que situações fugirem ao conhecimento técnico da equipe escolar;

Retornem gradativamente, optando pela testagem em uma escola específica, avaliando as dificuldades e problemas encontrados para terem condições e tempo de corrigirem antes de ampliar o atendimento e a fim de agravar as situações;

Divulguem amplamente boletins diários da situação do funcionamento das escolas.

Mantenhm rotinas de aeração nos ambientes fechados, tentando manter portas e janelas, preferencialmente, abertos.

Observem constantemente, a redução do número de estudantes por veículo de transporte escolar, bem como, providenciem a desinfecção diária dos ônibus escolares, mantendo atestado e informações em local visível ao público.

III - DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA

Garantam a participação da comunidade escolar em toda discussão para adoção de medidas, registrem e divulguem com amplitude;



Divulguem amplamente todas as ações realizadas em prol do reestabelecimento das atividades escolares;

Disponibilizem canais de comunicação para comunidade manter contato com as escolas (inclusive divulguem contato de atendimento telefônico);

Disponibilizem canal de comunicação e atendimento para alunos durante realização de atividades remotas, com orientações pedagógicas;

Afixem a presente recomendação em local visível do estabelecimento de ensino, dando-se ciência à comunidade escolar.

Ficam estabelecidos os referidos prazos para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar a esta Promotoria de Justiça, as evidências da ação de planejamento e monitoramento da situação escolar, conforme relacionado:

a) Encaminhar em até 30 dias os documentos referentes ao planejamento das ações para retomada das atividades presenciais, sendo:

1. plano de ação específico da rede para retomada das atividades presenciais, contendo prazos, recursos (valores e fontes do recurso financeiro), distribuição dos recursos e instrumentos de monitoramento, que evidencie o preparo técnico pedagógico da rede para retomada segura das atividades escolares presenciais;

2. Regimento e fluxo de comportamento, medidas sanitárias a serem adotadas pelas instituições e pelo público envolvido para a retomada das atividades presenciais, inclusive as medidas relativas à alimentação e transporte escolar;

3. Resultado do Diagnóstico aplicado pela rede, com descrição da abrangência, metodologia adotada, instrumentos utilizados, agentes envolvidos, com a análise feita pela rede e validação do CME;

4. Proposta Pedagógica Específica para atendimento educacional em tempo de pandemia derivada do COVID-19, com aprovação do Conselho de Educação e comprovação da garantia da participação da comunidade escolar;

5. Canais de comunicação estabelecidos para manutenção da participação da comunidade escolar das decisões tomadas no âmbito da organização educacional do município;

b) Informar a data para retomada das atividades presenciais, tão logo seja definida pela rede, em consonância com a comunidade escolar, colegiados e órgãos municipais de saúde do município;

c) Encaminhar, mensalmente, a partir do início das atividades presenciais, relatório de monitoramento das atividades presenciais e não presenciais, contemplando os aspectos relacionados no item II – Monitoramento, desta recomendação.

A presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90 e Lei nº 9394/96.

Cumpra-se

TOCANTINOPOLIS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001732

RECOMENDAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS

Assunto: Atuação dos Sistemas e redes de ensino no contexto da Pandemia ocasionada pela COVID-19. Efetividade do direito à educação de qualidade. Medidas de proteção à saúde de alunos e profissionais para retomada das atividades escolares presenciais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.070 e nº 6.071, ambos do dia de 18 de março de 2020; que declaram Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus e suspende por tempo indeterminado as atividades escolares presenciais no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, publicada pelo Governo Federal que estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que se trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996, dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o Ofício CEE/TO nº 114, de 04 de maio de 2020, que orienta as instituições educacionais privadas do Sistema Estadual de Ensino quanto ao planejamento e reorganização das



atividades educacionais não presenciais e o Calendário Escolar, tendo as alterações normativas, nesta emergência de saúde pública; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.086, de 22 de abril de 2020 (DOE nº 5.585), o nº 6.087 de 27 de abril de 2020 (DOE nº 5.588), e o nº 6099 de 28 de maio de 2020 (DOE nº 5.611), que suspenderam as aulas presenciais nas instituições de ensino do sistema estadual enquanto durar a Situação de Emergência no Tocantins, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus; suspensão de aulas;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e cria normas de flexibilização excepcional do cumprimento dos 200 dias letivos no calendário letivo de 2020, mas sem possibilidade de redução da exigência de 800 horas da denominada carga horária letiva;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 CNE/CP, no qual constam sugestões às redes e sistemas de ensino para o cumprimento da carga horária letiva, categorizando-as em 3 alternativas:

a) reposição de carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, ministradas durante a suspensão de aulas presenciais; e c) cômputo na carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante com as aulas presenciais (mediação pedagógica da sala de aula com o suporte de atividades não presenciais), isso, claro, quando do fim das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora elaborada pelos analistas especializados da Educação do CAOPIJE - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, com apoio do CAOSAUDE – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública, no sentido de subsidiar a atuação Ministério Público, mediante provocação dos órgãos de execução do Ministério Público conforme ATO Nº 046/2014.

CONSIDERANDO que a presente recomendação fora apreciada e aprovados os apontamentos relativos às medidas sanitárias, pelo Dr. Luciano Batista Lopes, Diretor Técnico do Hospital Geral de Palmas – TO, responsável pelo enfrentamento da COVID-19, no âmbito da instituição hospitalar;

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da ausência de educação presencial e a necessidade de fiscalização permanente acerca da qualidade de ensino e garantia dos princípios democráticos da organização escolar, mediante a constituição de diagnóstico situacional acerca dos impactos ocasionados pela pandemia; RECOMENDA-SE ao Prefeito Municipal de Tocantinópolis, ao Secretário de Educação de Tocantinópolis, ao Conselho Municipal de Educação de Tocantinópolis e aos Diretores de Escolas Particulares e Públicas, que:

a) no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos e subordinados, adote as providências cabíveis para retomada das atividades escolares presenciais, conforme definido pela rede de ensino, atendido o princípio democrático da educação, dada consonância de ajustes com colegiados e comunidade escolar.

b) para cumprimento do quanto recomendado acima é imprescindível que atuem em estrutura intersetorial, em parceria com órgãos da saúde e assistência social, bem como, garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão, a fim de cumprirem, fielmente, toda e qualquer política estipulada pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, no tocante às precauções contra o coronavírus, COVID-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas, conforme descritas abaixo:

I. PLANEJAMENTO

Caberá ao Município conforme disposto na LDB, Art. 10, III, elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios. Conforme Art. 11, III compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino e IV- (...) supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:

Neste sentido, que elaborem, executem, normatizem e supervisionem as unidades escolares para que as mesmas planejem, executem e monitorem medidas adotadas para garantia da aprendizagem no contexto da pandemia e para retomada das atividades escolares presenciais, atentando para os aspectos estruturais, humanos, pedagógicos e democráticos, de forma que:

a) Aspectos estruturais e operacionais:

Construam plano de ação específico para retomada das atividades presenciais, ouvido a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Conselhos de Educação e de Saúde e comitês de enfrentamento da crise, principalmente quanto a data do retorno dos alunos às escolas; Instituem fluxo de comportamento e atitudes, com ações, responsáveis, períodos, procedimentos e outros a serem adotados por profissionais e alunos;

Instituem regimento específico para cumprimento do fluxo, com especificações de procedimentos administrativos a serem adotados em função do descumprimento;

Estabeleçam formas de registros de ocorrências diárias, divulguem a fim de imprimir confiança e segurança às famílias acerca do controle sanitário e efetividade da aprendizagem;

Instalem comitês de enfrentamento de riscos nas unidades escolares, com canal direto de comunicação com equipe multidisciplinar, a fim de facilitar as tomadas de decisão e impor celeridades às ações de



contingência quando necessárias;

Estabeleçam fluxo de comunicação envolvendo SEMED, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Gestão municipal, contemplando urgência, necessidades de investimento, gerando relatórios para fins de responsabilização dos agentes envolvidos em caso de punibilidade;

Façam toda e qualquer aquisição de equipamentos e materiais necessários, respeitada as normas legais vigentes, com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;

Instituem e adotem fluxo específico para a aquisição, recebimento, preparo e fornecimento de alimentação escolar, construído pelo nutricionista responsável técnico da rede, considerando as orientações sanitárias relacionadas a prevenção a COVID-19;

Constem no fluxo de tramitação dos produtos e manipulação da alimentação escolar a identificação e vinculação dos agentes e colaboradores que tiveram contato com os produtos a fim de estabelecerem rede de controle sanitário acerca da situação e probabilidade de contágio por meio dos alimentos, identificando prováveis focos de contágio;

Realizem todas as ações de formação, sistematização e adequação com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais; Instalem lavatórios nos pátios das unidades escolares, em quantidade suficiente para atender ao número de alunos e profissionais e disponibilizem sabonete líquido e toalhas descartáveis regularmente, em vasilhame apropriado;

Instalem lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório).

Providenciem tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para os alunos;

Organizem a estrutura operacional da escola para que os alunos mantenham uma distância de 1,5 m² entre eles e demais pessoas na instituição;

Reorganizem o transporte escolar, para tanto, podem otimizar os turnos escolares, novos espaços para alocação de turmas, outras formas de atendimento, veículos, etc.

Definam um espaço específico para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação;

b) Aspectos Humanos

Averiguem quais profissionais e alunos são do grupo de risco e não podem retornar às atividades presenciais e organizem para que os mesmos atuem em atividades remotas;

Autorizem o afastamento do ambiente escolar de integrante do corpo discente, docente e demais servidores, que tenha mais de 60 (sessenta) anos, que seja portador de doenças crônicas ou que esteja grávida;

Reestruturem a lotação das escolas e secretarias, considerando a prioridade no afastamento do grupo de risco das atividades presenciais, definindo claramente as novas atribuições, ouvindo o profissional e fornecendo-lhe condições de trabalho;

Otimizem o aproveitamento de profissionais conforme a capacidade técnica dos mesmos, e requeiram junto à administração, a contratação de professores, se for necessário, para cobrir as atividades dos docentes do grupo de risco;

Priorizem o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados.

Realizem capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas à atividade afim de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, além da capacitação, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços.

Formem equipes de limpeza com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corredores, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos. Disponibilizem quantitativo suficiente de servidores para limpeza e higienização, preparo da alimentação escolar, acompanhamento e fiscalização das medidas sanitárias, a fim de não sobrecarregar os servidores em atuação;

Disponibilizem equipe de servidores específicos para o monitoramento das ações sanitárias, cabendo a estes assegurar a efetivação das ações, acompanhamento, monitoramento e emissão de relatórios, bem como, fluxos e registros de saúde;

Disponibilizem equipes multidisciplinares compostas por assistente social, psicólogo (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019), enfermeiro (profissional capacitado para avaliar sintomas e classificar riscos e nutricionista, por meio de ato administrativo, atribuindo-as o monitoramento, apoio e orientações às unidades escolares da rede; Instituem, com a participação da equipe escolar, matriz de atribuições contemplando todos os servidores da unidade escolar, definindo responsabilidades específicas detalhadamente, descentralizando funções, definindo rotinas e evidenciando os fluxos construídos conjuntamente;

Atentem para as condições psicológicas, econômicas e socioemocionais dos profissionais, alunos e famílias. Para tanto, é de suma importância a presença dos profissionais de assistência social e psicologia, estarem juntos à ocasião do planejamento da retomada, monitoramento do processo e intervenção por meio de projetos relevantes.

Assegurem assistência adequada aos alunos carentes, quanto ao fornecimento de máscaras, toalhas de tecido, garrafas de água e calçados para serem utilizados no ambiente escolar.

c) Aspectos pedagógicos

Priorizem sempre a identificação de condições de aprendizagem aliadas à segurança sanitária de alunos e profissionais;

Procedam com sondagem/diagnóstico da aprendizagem dos alunos logo que retornem do período de isolamento social, a fim de direcionar o trabalho pedagógico;

Elaborem plano de ensino, com base no diagnóstico de aprendizagem e currículo mínimo estipulado, em conformidade com o Parecer 05/2020 CNE/CEB;

Definam critérios, instrumentos e registros da avaliação das atividades remotas adotadas para cômputo da carga horária mínima, bem como, programa claro de recuperação e intervenção com prioridade extrema de aprendizagem, divulgando amplamente para famílias;

Respeitem a cronobiologia da aprendizagem, ou seja, o tempo contínuo de ensino e a resposta cognitiva diante da necessidade de períodos de recreação, recesso, férias, ainda que mais reduzidos ou trasladado para outras datas, de forma que a quantidade de horas diárias não poderá ser superior à capacidade de concentração e aprendizagem dos alunos;

Considerem o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações



sanitárias para construção de proposta pedagógica para o período de pandemia e retomada das atividades presenciais;

Considerem os aspectos legais, o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para readequação do calendário escolar; Considerem as orientações do Sistema de Ensino ao qual encontra-se vinculada a rede para a readequação da oferta das atividades escolares;

Definam critérios de frequência escolar, registros de avaliação da aprendizagem e orientações para registros de atividades não presenciais, quando for o caso;

Definam proposta pedagógica específica, períodos de atendimento, atividades presenciais e não presenciais, em caso de serem adotadas para fins de cumprimento da carga horária letiva mínima, bem como estratégias de ensino, modalidades, metodologias, entre outros, a fim de facilitar a execução e esclarecer para a comunidade escolar;

Exijam que as unidades escolares encaminhem as propostas pedagógicas ao Conselho de Educação responsável para apreciação; Definam, prioritariamente com a participação de professores e famílias, o currículo mínimo a ser explorado com base na BNCC e Diretrizes curriculares do Estado do Tocantins, sem desconsiderar o currículo em movimento da escola, comunidade e cenário atual;

Adotem as medidas necessárias para manutenção do padrão mínimo de qualidade do serviço educacional, tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas por meio de tecnologias, quanto nas atividades presenciais, adequando o processo de avaliação da aprendizagem;

Assegurem regime domiciliar de ensino para alunos que testarem positivo, estejam enquadrados como suspeitos ou que sejam do grupo de risco;

Reorganizem as atividades físicas e coletivas, atentando para o distanciamento mínimo permitido; substituam práticas esportivas coletivas;

Determinem às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino que promovam a orientação dos estudantes quanto às medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus;

Cancelem todos os eventos e atividades extracurriculares que importem aglomeração de pessoas, dentro e fora do ambiente escolar;

Promovam campanhas de orientação, conscientização e acerca da importância da participação das famílias para o enfrentamento da crise sanitária;

Incorporem as decisões e alterações aprovadas ao Projeto Político Pedagógico das escolas, garantida a ampla participação da comunidade escolar.

II – MONITORAMENTO

Realizem a aferição da temperatura em todo o público que frequentar a escola, no momento da entrada à dependência escolar, com **TERMÔMETRO SEM CONTATO FÍSICO**, sendo impedido o ingresso de todos que apresentarem temperatura corporal superior à 37,8°C, devendo a escola substituir a aula presencial por atividades alternativas ;

Realizem busca ativa e monitoramento das faltas diárias de alunos e profissionais, dando atenção para casos relativos à doença, sintomas do COVID-19, informando à Secretaria de Saúde;

Comuniquem a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município, em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento;

Disponibilizem material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com

acionamento por pedal para o descarte de lixo;

Disponibilizem álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional;

Higienizem as dependências da instituição três vezes ao dia, em intervalos do atendimento dos turnos de aula, com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada das pessoas; realizem a limpeza e desinfecção diária, das superfícies das salas de aula, dos banheiros, demais espaços da escola, maçanetas das portas, mobiliário e equipamentos após o uso;

Promovam e fiscalizem o uso obrigatório de máscara de pano por todas as pessoas na unidade escolar;

Promovam a troca da máscara a cada três horas e, para tanto, todos terão de levar máscara adicional ou a escola deverá fornecer para os que não possuem;

Recomendem aos alunos e profissionais para que, na medida do possível, levem calçado adicional limpo para utilização exclusiva dentro de sala de aula;

Recomendem aos alunos, professores e funcionários para que, na medida do possível, levem sua própria toalha de mão, de pano, para uso na escola;

Mantenha nas suas portas principais tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos, trabalhadores, pais, visitantes e professores higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola.

Não permitam o compartilhamento de copos/vasilhas entre alunos e colaboradores, e realizar a devida lavagem e desinfecção diária;

Impeçam o uso de bebedouro coletivo onde haja o uso de recipiente individual para coleta de água, estimulando o uso de bebedouros tipo "bica" e a utilização de garrafas de água individuais;

Separem por turmas e turnos os alunos para atendimento no refeitório durante o oferecimento da merenda escolar, de modo a evitar aglomeração de pessoas, mantido o distanciamento e reduzindo o número de cadeiras. Para melhor organização, deve ser identificado o local de cada aluno no refeitório;

Orientem toda equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contação.

Promovam o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. Nesse caso, seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.

Procedam comunicação obrigatória à autoridade sanitária local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola.

Adotem espaços abertos para realização de reuniões com equipe e comunidade escolar, quando indispensável, mantendo o distanciamento necessário. Priorizem, sempre que possível, reuniões por meios remotos;

Suspendam imediatamente as aulas em escolas que apresentarem foco da doença;

Acionem a Secretaria de Saúde sempre que situações fugirem ao conhecimento técnico da equipe escolar;

Retornem gradativamente, optando pela testagem em uma escola específica, avaliando as dificuldades e problemas encontrados para terem condições e tempo de corrigirem antes de ampliar o atendimento e a fim de agravar as situações;

Divulguem amplamente boletins diários da situação do funcionamento das escolas.



Mantenham rotinas de aeração nos ambientes fechados, tentando manter portas e janelas, preferencialmente, abertos.

Observem constantemente, a redução do número de estudantes por veículo de transporte escolar, bem como, providenciem a desinfecção diária dos ônibus escolares, mantendo atestado e informações em local visível ao público.

III - DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA

Garantam a participação da comunidade escolar em toda discussão para adoção de medidas, registrem e divulguem com amplitude;

Divulguem amplamente todas as ações realizadas em prol do reestabelecimento das atividades escolares;

Disponibilizem canais de comunicação para comunidade manter contato com as escolas (inclusive divulguem contato de atendimento telefônico);

Disponibilizem canal de comunicação e atendimento para alunos durante realização de atividades remotas, com orientações pedagógicas;

Afixem a presente recomendação em local visível do estabelecimento de ensino, dando-se ciência à comunidade escolar.

Ficam estabelecidos os referidos prazos para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar a esta Promotoria de Justiça, as evidências da ação de planejamento e monitoramento da situação escolar, conforme relacionado:

a) Encaminhar em até 30 dias os documentos referentes ao planejamento das ações para retomada das atividades presenciais, sendo:

1. plano de ação específico da rede para retomada das atividades presenciais, contendo prazos, recursos (valores e fontes do recurso financeiro), distribuição dos recursos e instrumentos de monitoramento, que evidencie o preparo técnico pedagógico da rede para retomada segura das atividades escolares presenciais;

2. Regimento e fluxo de comportamento, medidas sanitárias a serem adotadas pelas instituições e pelo público envolvido para a retomada das atividades presenciais, inclusive as medidas relativas à alimentação e transporte escolar;

3. Resultado do Diagnóstico aplicado pela rede, com descrição da abrangência, metodologia adotada, instrumentos utilizados, agentes envolvidos, com a análise feita pela rede e validação do CME;

4. Proposta Pedagógica Específica para atendimento educacional em tempo de pandemia derivada do COVID-19, com aprovação do Conselho de Educação e comprovação da garantia da participação da comunidade escolar;

5. Canais de comunicação estabelecidos para manutenção da participação da comunidade escolar das decisões tomadas no âmbito da organização educacional do município;

b) Informar a data para retomada das atividades presenciais, tão logo seja definida pela rede, em consonância com a comunidade escolar, colegiados e órgãos municipais de saúde do município;

c) Encaminhar, mensalmente, a partir do início das atividades presenciais, relatório de monitoramento das atividades presenciais e não presenciais, contemplando os aspectos relacionados no item II – Monitoramento, desta recomendação.

A presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas recomendadas implicar o manejo

de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90 e Lei nº 9394/96.

Cumpra-se

TOCANTINOPOLIS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1975/2020

Processo: 2020.0001092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0001092 instaurada a partir do Mem. nº 023/2020 - CAOMA, por meio do qual se encaminhou o Relatório Exedito nº 060/2019/Projeto Chega de Lixão, referente à vistoria técnica simplificada realizada pela equipe do CAOMA no lixão/aterro do Município de Araganã/TO, para verificar a situação ambiental da destinação final de resíduos sólidos urbanos do referido município;

CONSIDERANDO o ofício nº 76/2020, no qual solicitou-se ao Município manifestação sobre as conclusões do referido relatório e apresentação soluções aos problemas encontrados, todavia, sem resposta até a presente data;

CONSIDERANDO o término do prazo deste procedimento e a necessidade de continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, no caso em exame e por força de preceitos constitucionais, conferir efetividade à política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tudo para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF/88); à política de proteção ao meio ambiente, direito de titularidade coletiva, pertencente às



presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88); e à política de proteção à saúde pública, direito de fundamentalidade material e titularizado de forma universal, figurando como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da CF/88).

CONSIDERANDO que cabe a Poder Público municipal executar a política pública de proteção ao meio ambiente, tal preceito explícito do mandamento constitucional que impõe ao Município a competência material de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, inciso VI, da CF/88) e proteger o patrimônio histórico local, considerando a própria natureza do bem em questão (arts. 23, incisos III e IV, 30, inciso IX, e 225, caput, da CF/88). Bem como das diretrizes estabelecidas no Estatuto das Cidades (art. 2º, incisos I e XII, da Lei nº 10.257/2001) e Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 1º, caput, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO o plano infraconstitucional, a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispoendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (art. 1º, caput, da Lei nº 12.305/2010). E submete à sua observância as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos (art. 1º, §1º, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que, dentre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, está a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como a gestão integrada de resíduos sólidos (art. 7º, incisos I e XII, da Lei nº 12.305/2010) e, para que tais objetivos sejam alcançados, a legislação infraconstitucional prevê os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, concebendo, dentre outros, os planos de resíduos sólidos (art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.305/2010). Dentre eles, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (art. 14, inciso V, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO a proibição de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos mediante lançamento "in natura" a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, bem como a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade (art. 47, inciso II, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais prevê como conduta típica o fato de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, com agravamento da pena se o crime ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos,

óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos (art. 54, §2º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998);

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (art. 2º, incisos I e XII, da Lei nº 10.257/2001) preconiza como diretrizes gerais: (a) que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (b) a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

CONSIDERANDO que a ausência do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, somado às constatações apontadas no relatório de fiscalização produzido pelo CAOMA do Ministério Público são denotativos de graves e intoleráveis violações a direitos fundamentais, importando em degradação ambiental, prejuízos à saúde pública, inobservância à ordenação da cidade, com diminuição da qualidade de vida da população diretamente afetada. Fatos que podem, inclusive, encontrar adequação típica na Lei de crimes ambientais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apuração das irregularidades apontadas no Relatório Expedito nº 060/2019/Projeto Chega de Lixão, referente à vistoria técnica simplificada realizada pela equipe do CAOMA no lixão/aterro do Município de Araguaianã/TO,

INVESTIGADO: Município de Araguaianã/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- reitera-se o ofício de evento 02, encaminhado ao Município de Araguaianã/TO;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Oficie-se.

XAMBIOA, 09 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>